



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-004472.989.23-5
Entidade : Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2023
Prefeito(a) : Priscila Conceição Gambale Vieira Matos
CPF nº : 342.770.938-84
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023 (Prefeito desde 01/01/2021)
Substituto(a) : Daniel Balke
CPF nº : 260.019.768-05
Período : 01/01/2023 a 31/12/2023
Relatoria : Dr. Marco Aurélio Bertaiolli
Instrução : DF-6.3 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão – Substituto, da 6ª Diretoria de Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCE-SP) estão colacionadas no doc. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame,



encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;

3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Análise, baseada em amostragem, do planejamento orçamentário/financeiro (Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assim como do planejamento setorial (Planos Municipais);

6. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade;

7. Relatórios de fiscalização ordenada ([TC-007534.989.23-1](http://tce.sp.gov.br/proc/007534.989.23-1));

8. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

9. Análise das denúncias, representações e/ou expedientes diversos;

10. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

PERSPECTIVA A: ASPECTOS PRELIMINARES DE INTERESSE

A.1. ÍNDICES E INDICADORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Consignamos os dados e índices do Município e da gestão municipal considerados relevantes para um diagnóstico:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	179.198,00	2023
Densidade demográfica ¹	6.064,85	2023
Extensão territorial ¹	29,547 km ²	2023
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2023
Arrecadação Municipal ²	R\$ 659.980.479,69	2023
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 555.330.987,70	2023

¹ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, dados de Panorama: População e Território, e Pesquisas: Produto Interno Bruto dos Municípios (disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; acesso em: 20/05/2024).

² Fonte: Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame do Portal da Transparência Municipal do TCE-SP (disponível em: <https://transparencia.tce.sp.gov.br/>; acesso em: 20/05/2024).



O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
IEG-M	C+	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C	C
i-Fiscal	B	C+	C+	C+
i-Educ	C+	C	C	C+
i-Saúde	C	C	C	B
i-Amb	C	C	C	B
i-Cidade	C+	C	C	C
i-Gov-TI	C	C+	C+	C+

A.2. HISTÓRICO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO MUNICIPAL

Demonstramos a síntese do apurado pela Fiscalização nos 2 (dois) últimos exercícios fiscalizados:

ITENS	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022
CONTROLE INTERNO	REGULAR	IRREGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	11,22%	7,70%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	7,10%	10,71%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? perspectiva b	SIM	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	37,65%	34,39%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF)?	PREJUDICADO	PREJUDICADO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21 da LRF?	SIM	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	25,86%	25,99%
ENSINO - Fundeb ¹ : Profissionais da educação básica em efetivo exercício (mínimo 70%)	71,41%	75,84%
ENSINO - Recursos Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	92,33%	96,23%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	SIM	SIM
ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



ENSINO - Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo de 15%)	16,83%	18,04%
Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	NÃO	NÃO

¹ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas Contas:

Exercícios	Processos	Trânsito em julgado	Pareceres	Principais itens que ensejaram o parecer desfavorável
2019	004866.989.19	30/08/2021	Favorável	–
2020	003214.989.20	09/09/2022	Favorável	–
2021	007197.989.20	28/09/2023	Favorável	–

Obs.: Ainda não foram julgadas as contas referentes ao exercício de 2022, examinadas no autos do [TC-004244.989.22-4](#).

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-012729.989.22-8
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
	Objeto:	Irregularidades na fiscalização de merenda escolar.
	Procedência:	Prejudicado

02	Número:	TC-017682.989.23-1
	Interessado:	Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos OU Antônio Carlos Alves Correia (Vereador)
	Objeto:	Irregularidades nas instalações do Conselho Tutelar.
	Procedência:	Sim

Realizamos fiscalização “*in loco*” para verificação das irregularidades apontadas no expediente TC-017682.989.23-1 e verificamos que providências foram tomadas no sentido de regularizá-las. No entanto, por meio de entrevista com os servidores ali alocados, identificamos que se mantêm algumas irregularidades que merecem destaque, conforme relatório fotográfico abaixo:



Irregularidades a serem sanadas



Irregularidades sanadas

03	Número:	TC-017686.989.23-7
	Interessado:	Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos OU Antônio Carlos Alves Correia (Vereador)
	Objeto:	Irregularidades na realização da Festa Nordestina.
	Procedência:	Sim

Apuramos, durante fiscalização *in loco*, que de fato houve a realização de procedimentos de terraplanagem e aplicação de material asfáltico no terreno onde foi realizado, durante o período de 11 a 16 de outubro de 2022, o evento denominado “Festa Nordestina”.



De acordo com a municipalidade, conforme docs. 06 e 07, os gastos relativos à locação de maquinário para aplicação de massa asfáltica, assim como o fornecimento de tal material (cerca de 550 toneladas de material aplicado), foram custeados com recursos do Tesouro Municipal, tendo sido executados pela Pasta Municipal de Serviços Urbanos. Tais procedimentos foram realizados via dispensa de licitação e pregão presencial (doc. 07, fl. 02).

Desta forma, nota-se que, de fato, foram realizados investimentos em melhorias no terreno denominado Complexo Esportivo Gothard Kaesemodel Jr, apelidado de “Birutão”, e que suas respectivas despesas foram custeadas por meio de recursos municipais. Todavia, em um curto período de tempo, já teriam se deteriorado, necessitando de serviços de conservação e manutenção do espaço novamente, conforme relatório fotográfico exposto nos eventos 1.3 a 1.7 do [TC-017686.989.23-7](#), o que pode indicar possível ineficiência na execução das atividades e ações da municipalidade.

04	Número:	TC-017696.989.23-5
	Interessado:	Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos OU Antônio Carlos Alves Correia (Vereador)
	Objeto:	Irregularidades na instalação de unidade do Poupa Tempo em Ferraz de Vasconcelos.
	Procedência:	Sim

O conteúdo do referenciado expediente e o do expediente protocolado sob os autos do [TC-022335.989.23-2](#) (expediente n.º 07 deste item) estão interligados, fazendo referência ao mesmo objeto.

Apesar de apresentar nota de empenho emitida em 17/06/2021 (doc. 08, fl. 132), **não há** menção clara e expressa, no contrato nº 106/2021 (doc. 08, fls. 123 a 130), a respeito de qual dotação orçamentária será reservada para tal despesa de aluguel, contrariando o disposto no Art. 55, *inciso V* da Lei Federal 8.666/1993¹.

05	Número:	TC-000278.989.24-9
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
	Objeto:	Envio das declarações de transparência fiscal e regularidades das contas públicas municipais de Ferraz de Vasconcelos, nos moldes da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
	Procedência:	Não se aplica

Cientes do expediente, informamos que o mesmo serviu de

¹ “Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;”



subsídio para análise destas contas municipais.

06	Número:	TC-023465.989.23-4
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
	Objeto:	Irregularidades na realização da Festa da Uva Fina.
	Procedência:	Sim

De acordo com a LOA 2023 – Lei Municipal n.º 3496/2022 (doc. 09, fl. 04), a despesa fixada para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para o exercício de 2023, foi de R\$ 2.960.135,29. Analisando as documentações disponibilizadas pela origem (doc. 10), nota-se que o gasto na realização do evento denominado “40ª Festa da Uva Fina”, ocorrido no período de 11/10/2023 a 15/10/2023, perfaz um total de R\$ 4.137.831,80. Ou seja, somente para a realização de um único evento da municipalidade, foram gastos 140% da despesa **total** fixada para a Secretaria para o ano todo.

Para incorrer nas despesas observadas, foram abertos créditos adicionais suplementares nos valores de R\$ 905.000,00, R\$ 710.000,00 e R\$ 520.000,00, respectivamente, através dos decretos nºs 6.807/2023, 6.818/2023 e 6.822/2023 (doc. 11). O total destes créditos adicionais suplementares abertos destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo perfaz um montante R\$ 2.135.000,00, que corresponde a 72% do orçamento inicialmente previsto, ou seja, praticamente dobrando a despesa inicial fixada.

Observa-se que para a abertura de tais créditos foram realizadas anulações em dotações orçamentárias vinculadas a outras Secretarias, tais como Saúde, Mobilidade Urbana, Serviços Urbanos e Educação, conforme demonstrado abaixo e discriminado nos decretos anteriormente mencionados (doc. 11, fls. 04, 05, 08 e 10):



ORGÃO	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
UNIDADE	09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO NAT. DESP.	MOD. DE APLIC.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
10						SAUDE	
10.122						ADMINISTRACAO GERAL	
10.122	1001					GESTAO ADMINISTRATIVA DA REDE PUBLICA DE S	
10.122	1001.2039					GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICI	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01	TESOURO	-3.250,00
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1006					ATENDIMENTO AOS FERRAZENSES-URGENCIA E EME	
10.302	1006.2015					MANUTENCAO E FUNCIONAMNETO DO SAMU	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
					01	TESOURO	-17.650,00
10.303						SUPORE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
10.303	1004					ATENDIMENTO AO FERRAZENSE - REMEDIO PARA T	
10.303	1004.2028					MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FAR	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-300.000,00

ORGÃO	:	14.00	SECR. MUN. DE TRANSPORTE E MOBIL. URBANA										
UNIDADE	:	14.01	SECR. MUN. DE TRANSPORTE E MOBIL. URBANA										

FUNCAO		PROGRAMATICA		CAT.		GRUPO	MOD.		FONTE		ESPECIFICACAO		VALOR

Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao		DESP.		APLIC.							

26											TRANSPORTE		
26.122											ADMINISTRACAO GERAL		
26.122		8011									GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS DE MOBILIDADE		
26.122		8011.2266									MANUTENCAO DA SINALLIZACAO HORIZONTAL E VER		
				3							DESPESAS CORRENTES		
				3	3						OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
				3	3	90					APLICACOES DIRETAS		
							01				TESOURO		
-----													-110.000,00

Anulação

ORGÃO	:	16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS					
UNIDADE	:	16.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS					
FUNCAO	:	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			R\$
Funcao/Subfuncao	:	Programa/ Acao		DESP.	APLIC.			
15							URBANISMO	
15.452							SERVICOS URBANOS	
15.452		5010					GESTAO DA REVITALIZACAO URBANA - ACELERA F	
15.452		5010.2184					FUNCIONAMENTO E CONSERVACAO DO CEMITERIO E	
			4				DESPESAS DE CAPITAL	
			4	4			INVESTIMENTOS	
			4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01		TESOURO	-710.000,00
TOTAL GERAL								-710.000,00

Anulação

ORGAO	:	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
UNIDADE	:	05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO					
FUNCIONAL		PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
			ECON.	NAT.	DE			R\$
Funcao/Subfuncao		Programa/ Acao	DESP.		APLIC.			
12							EDUCACAO	
12.365							EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2001						EDUCACAO BASICA PARA TODOS TRANSFORMANDO A	
12.365	2001.2047						PARCERIA COM ENTIDADES FILANTROPICAS PARA	
			3				DESPESAS CORRENTES	
			3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
						01	TESOURO	-520.000,00
TOTAL GERAL								-520.000,00

Quando considerados tais créditos adicionais, tem-se que os



gastos incorridos para a realização da denominada “40ª Festa da Uva Fina”, correspondem a 81% do total orçamentário destinado a esta Pasta.

Entendemos, *s.m.j.*, que além da realização de gastos desarrazoados e exorbitantes em um único evento, em relação ao orçamento inicialmente previsto, houve a transposição, o remanejamento e/ou a transferência de recursos de uma Pasta para outra, contrariando o disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988². Tal transferência realoca recursos para a realização de um único evento festivo da cidade em detrimento da atuação de importantes áreas da Prefeitura, com elevada demanda e de relevante impacto social para os municípios.

07	Número:	TC-022335.989.23-2
	Interessado:	Ministério Público do Estado de São Paulo - MP
	Objeto:	Irregularidades na locação do imóvel utilizado pelo Poupa Tempo.
	Procedência:	Sim

Conforme explanado e relatado anteriormente, o conteúdo objeto deste expediente está interligado ao do expediente protocolado sob os autos do [TC-017696.989.23-5](#). As respectivas irregularidades apuradas já foram relatadas no item 04 desta relação.

Os assuntos em tela foram tratados neste item deste relatório. Todos os expedientes subsidiaram a análise das contas da Prefeitura.

A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

No período em exame, foram realizadas as seguintes fiscalizações ordenadas:

Mês: 04	Tema: Educação
Fiscalização Ordenada nº	02/2023.
TC e evento da juntada	TC-007534.989.23-1 , evento 10.1.
Irregularidades verificadas:	1. Falta de pisos e pisos quebrados; 2. Foram observados bebedouros quebrados na escola visitada;

² “CF, Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”



	3. Foi identificada a falta de água, papel higiênico, sabão para higienização das mãos e papel toalha nos banheiros inspecionados da escola visitada. A rua da escola estava sem água no dia da visita; 4. Na escola visitada foram verificados banheiros com vasos sanitários faltantes/quebrados; 5. A escola visitada não dispõe de instalações do banheiro adaptadas - PNE; 6. Nas salas de aulas da escola visitada foram observadas rachaduras/trincas nas paredes das salas de aula da escola visitada; deficiência na estrutura de madeira (suporte das telhas), no forro (madeira/gesso) e/ou na laje de cobertura das salas de aula; 7. Existem pias com torneiras que não estavam funcionando por falta d'água na cozinha da escola visitada; 8. Foi observado vandalismo na quadra esportiva da escola visitada para etapa de ensino fundamental – anos iniciais; 9. A escola visitada não dispõe de biblioteca; 10. A escola visitada não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos do ensino fundamental - anos iniciais; 11. Não há equipamentos de informática disponíveis aos alunos na escola para o ensino fundamental - anos iniciais; 12. A escola visitada possui câmeras de segurança, mas elas não estão funcionando; 13. A escola visitada não possui botão de pânico ou equipamento equivalente.
--	---

Mês: 06	Tema: Resíduos Sólidos
Fiscalização Ordenada nº	03/2023.
TC e evento da juntada	TC-007534.989.23-1 , evento 27.1.
Irregularidades verificadas:	1. Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; 2. O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; 3. O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos; 4. A coleta seletiva no Município não obedece a um cronograma definido (dias, locais e horários pré-estabelecidos); 5. Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo; 6. A área de transbordo/triagem do Município não conta com licença de operação válida da CETESB; 7. Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde); 8. Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo; 9. Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; 10. A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Mês: 08	Tema: Escola de Tempo Integral
Fiscalização Ordenada nº	04/2023.
TC e evento da juntada	TC-007534.989.23-1 , evento 36.1.
Irregularidades verificadas:	1. A rede municipal não deu atendimento à Meta 6A do PNE, que previa o atendimento de pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos



	alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral; 2. Descumprimento da meta 6A do PNE, pois a rede municipal não está atendendo pelo menos 25% dos alunos em período integral, achando-se abaixo de 15%; 3. Não foi dado atendimento preferencial às matrículas de alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, descumprindo as recomendações do Caderno do Programa Mais Educação - Passo a Passo do MEC e o princípio constitucional da equidade; 4. A rede não faz controle e/ou levantamento sobre a quantidade de alunos que migram da escola de tempo integral para a convencional; 5. A rede municipal não deu atendimento à Meta 6B do PNE, que previa o atendimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de escolas públicas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica pública em jornada de tempo integral; 6. Descumprimento da meta 6B do PNE, haja vista o não atendimento em tempo integral de, no mínimo, 50% das escolas públicas da educação básica, achando -se abaixo de 40%; 7. O acompanhamento da meta 6 do PNE não foi publicado ou não está disponível na página eletrônica do órgão institucional; 8. Não há legislação, decreto, regulamento para a operacionalização da escola em jornada de tempo integral; 9. Não há regulamento que discipline a forma de acesso a escola em jornada de tempo integral; 10. Não há diretriz sobre a intencionalidade pedagógica do ensino regular com as atividades da parte complementar/diversificada e seus espaços; 11. Na rede escolar não há regulamentos que garantam educação em tempo integral (regular e atendimento especializado) para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 a 17 anos, não observando a meta 4 e a estratégia 6.8 do PNE; 12. Não há regulamento que oriente/defina o atendimento terapêutico aos alunos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem; 13. A rede não possui professores que atuam exclusivamente nas escolas em jornada em tempo integral; 14. Há professores que atuam na área administrativa (fora da sala de aula); 15. Há professores em afastamentos legais na rede; 16. Há professores cedidos a outros órgãos/secretarias; 17. A forma de provimento do cargo de Diretor é em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, descumprindo o inciso V do art. 206 da CF; 18. Não foram construídas unidades escolares exclusivamente para atender as escolas em tempo integral; 19. As instalações não estão em boas condições, conforme descrito: foram encontradas manchas de mofo no teto de uma sala; 20. Não há sala de recurso multifuncional para os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE); 21. Há funcionários terceirizados que prestam serviços diretamente aos alunos na atividade-fim; 22. No cardápio não há diferenciação para os alunos em jornada de tempo integral; 23. Não há registro sobre a última fiscalização do CAE - Conselho de Alimentação Escolar na escola; 24. As instalações das salas de aula, em linhas gerais, não estão em boas condições, conforme descrito: foram encontradas manchas de mofo no teto de uma sala.
--	--



A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Ferraz de Vasconcelos foi instituído pela Lei Complementar nº 295/2014 (doc. 12), na qual encontram-se formalmente definidas as atribuições da Unidade Central e das unidades executoras de Controle Interno, bem como as atribuições, garantias, vedações e exigências relacionadas ao responsável pelo Controle Interno.

Algumas das disposições desta norma foram revogadas pela Lei Complementar nº 381/2023 (doc. 13), que criou a Controladoria Geral do Município (art. 13), vinculado ao Gabinete do Prefeito, definindo formalmente suas competências. A Controladoria Geral do Município torna-se o órgão central que engloba o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Corregedorias e o Sistema de Ouvidorias (Art. 38, § 1º). As atribuições da Corregedoria Geral do Município e do Controle Interno do Município são definidas nos arts. 36 a 47 e art. 51 da referida lei (doc. 13, fls. 23 a 28, e 32 a 33, respectivamente).

A Lei Municipal criou, ainda, os cargos em comissão de Controlador Geral do Município e de Diretor do Departamento de Auditoria Geral e Controle Interno, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, cujas atribuições foram formalmente definidas (doc. 13, fls. 407 a 408, e 409 a 412, respectivamente).

No exercício em exame, tanto a Controladoria Geral do Município quanto o Departamento de Controle Interno elaboraram relatórios em que constam apontamentos importantes, acompanhados de recomendações visando ao aperfeiçoamento da gestão municipal. Dentre as ocorrências citadas, destacamos, pela sua relevância:

- a)** As maiores quantidades de manifestações registradas pela Ouvidoria foram direcionadas às Secretarias de Serviços Urbanos, da Saúde, de Obras e de Assistência Social, com um aumento significativo de quase 20% no número total de reclamações, quando comparado com o ano anterior (2022);
- b)** Crescimento exponencial e desproporcional do estoque de dívida ativa, com previsão de arrecadação muito inferior ao saldo inscrito e com resultados diminutos e de baixo nível de recuperação dos créditos inscritos;
- c)** o elevado grau de dependência financeira do Município, oriundo de recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- d)** a deficiente gestão da arrecadação do IPTU, evidenciada pela alta inadimplência;
- e)** aumento exponencial (95%) das despesas com carga



suplementar³ dos professores sem justificativa aparente, uma vez que houve um aumento de somente seis servidores em relação ao ano anterior;

- f) aumento exacerbado (37%) no pagamento de horas-extra na Secretaria de Serviços Urbanos em relação ao exercício anterior;
- g) não regulamentação da Lei de Proteção de Dados Pessoais, não instituição de comissão de avaliação de documentos e tampouco a determinação do grau de sigilo e respectivo período de sigilo.

A.6. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista as verificações efetuadas no período em exame, constatamos as seguintes obras paralisadas no Município:

OBRAS PARALISADAS						
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor aditado (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
31613/026/10	3.137.832,99	—		FIG INCORP. E CONSTRUT. EIRELI	2012	Construção do Centro de Convenções
7533.989.18	3.405.477,76	812.906,42	3.249.205,30	ARCAN CONSTRUT. EIRELLI EPP	2016	Reforma e Ampliação do Prédio para instalação da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
—	n/d	n/d	n/d	n/d	2010	Construção de 188 moradias do Projeto Morar Bem II

³ Art. 52. Lei Complementar 164/2005 – “A jornada dos Professores, de que trata o artigo 50, poderá ainda ser ampliada para até 40 horas semanais, a título de carga suplementar, por prazo determinado, para a realização de projetos pedagógicos especiais que requeiram dedicação exclusiva, incluindo as horas de atividades pedagógicas, na proporção de 20% da jornada total, sendo obrigatório o cumprimento para o professor adjunto”.



Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/paineldeobras>. Acesso em: 21/05/2024.

A.6.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES

O histórico de paralisação desta obra foi informado no relatório das contas de 2022 ([TC-004244.989.22-4](#), evento 23.67, fls.11/14).

No ano de 2023 a obra permaneceu paralisada. Foi retomada em 2024, por meio da Concorrência n.º 02/2024, que teve como vencedora a empresa Ramon Aguilera Participações e Empreendimentos Ltda. Essa empresa firmou o contrato nº 192/2024, assinado em 03/04/2024, com prazo de vigência de 30 meses. Este contrato está tramitando em autos próprios, no [TC-014007.989.24-7](#), e está em instrução por esta equipe de fiscalização.

Durante a fiscalização “*in loco*” verificamos que, embora o contrato tenha sido firmado, o efetivo identificado no dia da inspeção foi muito pequeno (4 funcionários). Como justificativa, a empresa executora disse estar aguardando liberação de projetos para aumentar o efetivo e começar a dar um andamento mais célere à obra. Além disso, por conta do longo período paralisado, várias avarias foram identificadas e, inclusive, reforços estruturais serão necessários e estão previstos na planilha orçamentária. Seguem fotos da obra em 23/05/2024:



Vista parcial da fachada.



Vista parcial da entrada da edificação.



Vista parcial da parte interna da edificação.



Vista parcial da cobertura que será substituída.



Vista parcial da parte interna da edificação.

A.6.2. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Todo o histórico de paralisação desta obra foi informado no relatório das contas de 2022 (evento 23.67 fl.14 do [TC-004244.989.22-4](#)).

Em setembro de 2022 a Prefeitura publicou um novo edital de licitação para retomada das obras, por meio da Concorrência Pública n.º 02/2022. Um novo contrato foi assinado com a empresa FFL Sinalização, Comércio e Serviços Eireli em 25/01/2023, no valor de R\$ 5.368.018,00, com vigência de 23 meses. A nova contratação está tramitando nesta Casa nos autos do [TC-011057.989.23-8](#), e o acompanhamento da execução contratual está nos autos do [TC-011186.989.23-2](#) –também realizado por esta Equipe de Fiscalização. A previsão é de que a entrega da obra ocorrerá ainda no ano de 2024. Seguem fotos da obra em 24/05/2024:



Vista parcial da parte externa da edificação.



Vista parcial da parte externa da edificação.



Vista parcial da parte externa da edificação.



Vista parcial da parte interna da edificação.



Vista parcial da parte interna da edificação.



Vista parcial da parte interna da edificação.



Vista parcial do futuro plenário da Câmara Municipal.

A.6.3. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (PROJETO MORAR BEM II)

Trata-se da construção de 188 casas populares na Vila São Paulo, que recebeu o nome de “Projeto Morar Bem II”. Todo o histórico de paralisação desta obra foi informado no relatório das contas de 2022 (evento 23.67 fl.15 do [TC-004244.989.22-4](#)). As obras continuam paralisadas desde meados de 2010, sendo que não vislumbramos melhoria desde nossa visita em 2023, por ocasião do fechamento das contas anuais do exercício 2022.

Seguem fotos atualizadas que ilustram o estado atual das construções em 24/05/2024:



Vista parcial das fachadas.



Vista parcial das fachadas.



Vista parcial das fachadas.



Vista parcial das fachadas.



Importante destacar que a Prefeitura passou a informar esta obra paralisada ao painel de Obras Paralisadas desta E. Corte, após o apontamento feito no relatório das contas de 2022.

Durante visita *in loco*, relatou-se que foi firmado um convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU para retomada desta obra. O convênio foi assinado em 18/10/2023 e com prazo de execução de 36 meses, conforme doc. 14 – Convênio CDHU. Referido convênio, sem repasse de recursos, prevê que caberá à CDHU, dentre outras atribuições: elaborar o orçamento de execução das obras de conclusão do empreendimento; realizar a licitação para a contratação das obras de conclusão do empreendimento habitacional; executar e fiscalizar as obras (cláusula 8.2). Também prevê que, ao término das obras, o município doará as unidades habitacionais à CDHU (cláusula 3.1). O prazo de execução do convênio é de 36 meses a contar da assinatura (cláusula 6.1).



PERSPECTIVA B: FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Sob o pressuposto da amostragem, inclusive nos procedimentos de validação do IEG-M, constatamos o seguinte:

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Planejamento	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A Prefeitura Municipal informou que, antecedente ao planejamento, realiza o diagnóstico da situação do Município, através do levantamento formal dos seus problemas, necessidades e deficiências, mas não apresentou documentos que demonstrem como ele é realizado;
- A Prefeitura Municipal informou que possui estrutura administrativa voltada ao planejamento, mas constatamos que não existe Secretaria, Diretoria, Coordenadoria ou Departamento incumbido de tais atividades, nem equipe de servidores com dedicação exclusiva à matéria;
- A Prefeitura Municipal informou que possui mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular, porém, ao explicar como isto é realizado citou apenas procedimentos de coleta de sugestões;



- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibilizou aos cidadãos o serviço de consulta pública pela internet para coleta de sugestões para a elaboração do PPA 2022-2025;
- Nem todos os programas finalísticos monitorados no PPA estavam no Relatório Anual de Avaliação elaborado pela Prefeitura Municipal, prejudicando o correto processo de avaliação de cumprimento das metas estabelecidas;
- Não houve publicidade dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do Plano Plurianual, contrariando o previsto pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- Não foram adotadas outras iniciativas de divulgação e mobilização social das ouvidorias, além da divulgação do link da página eletrônica no sítio da Prefeitura;
- A "Carta de Serviço ao Usuário" não foi elaborada, conforme estabelece o art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017;
- Não foi instituído o Conselho de Usuários, previsto no art. 18 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Avançando nas análises da matéria abordada neste item, procedemos o exame operacional, inclusive cotejando questões desfavoráveis desta dimensão do IEG-M, constatando ocorrências que afetaram o planejamento das políticas públicas.

De início, consignamos que não se encontra instituído órgão autônomo⁴ responsável por operacionalizar as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento do Poder Executivo Municipal, nem existem servidores com dedicação exclusiva à matéria.

Notamos, ainda, a ausência de incentivo à participação popular na elaboração dos planos e das peças orçamentárias, em desatendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso I, da LRF, tendo em vista que:

- As audiências públicas foram realizadas em horário comercial (8 às 18 horas), dificultando a participação.

⁴ Órgão autônomo são aqueles localizados na cúpula da administração, subordinados diretamente à chefia dos órgãos independentes; gozam de autonomia administrativa, financeira e técnica e participam das decisões governamentais. Ex.: Secretarias Municipais, Diretorias, Coordenadorias e Departamentos. (Di Pietro, 2016, p. 648 apud Meirelles, 2003, p.71)



Ademais, não são realizados levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências antecedentes ao planejamento.

B.1.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

B.1.1.1. PLANOS MUNICIPAIS

Verificamos que o Município não editou os seguintes planos setoriais:

- Plano de Mobilidade Urbana, conforme determinado pelo art. 24, XI, §§ 1º, 1º-A, 4º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;
 - ✓ O Plano de Mobilidade Urbana está na fase final do projeto, tendo a 2ª audiência ocorrido em 05/06/24.
- Plano Municipal pela Primeira Infância; No entanto, informamos que os encontros para elaboração do plano iniciaram em março de 2023 e já foram realizadas 6 reuniões com a Comissão Intersectorial;
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Informamos que a Prefeitura Municipal editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por meio da Lei nº 3.526, de 6 de setembro de 2023. Além disso, identificamos que não foi publicado o Plano Municipal de Contingência (PLAMCON) da Defesa Civil ao longo do exercício de 2023. Entretanto, durante as fiscalizações “*in loco*” verificamos a edição do PLAMCON por meio do Decreto nº 6.938, de 5 de abril de 2024.

Não houve atualização do Plano Diretor, criado pela Lei Complementar nº 175, de 01 de novembro de 2006, em infringência ao art. 40, §3º da Lei Federal nº 10.257/01.

A não edição e desatualização dos referidos planos municipais fragiliza o planejamento das políticas públicas do Município. As contratações, a efetivação de repasses ao terceiro setor e/ou a elaboração de execução direta de uma política pública e dos objetivos institucionais do órgão devem ser pautados em estudos preliminares que se baseiam nos dados e diretrizes dos respectivos planos municipais. Uma vez que estes inexistem ou estão desatualizados, tais estudos não possuem base confiável e transparente, sendo que, muitas vezes, podem estar divorciados da realidade.

B.1.1.2. PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025



Analizamos o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.443, de 16 de dezembro de 2021, concluindo que os programas e ações destinados a atender as demandas sociais existentes do Município revelam as seguintes falhas:

➤ **Indicadores inadequados e/ou incoerentes com os objetivos do programa**

De acordo com o Manual de Indicadores do PPA 2020-2023 do Ministério da Economia⁵, um indicador tem como principal finalidade traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento.

Ao examinar os indicadores do PPA, observamos que a maior parte não é capaz de medir o desempenho dos programas governamentais. Por amostragem, destacamos os seguintes programas:

Cód.	Programa	Indicador	Unid. de Medida	Meta	Fls.
1001	Gestão Administrativa da Rede Pública de Saúde	Informatizar e adequar a rede para a implantação dos sistemas	%	10	17
		Desenvolver gestão plena dos contratos, convênios, firmados	%	100	
		Facilitar o atendimento para pacientes de grupo de riscos	%	90	
Objetivo: Melhorar a qualidade e cobertura dos serviços de saúde pública com atendimento resolutivos e oportunos através do fortalecimento do sistema municipal de saúde a fim de garantir a universalização, humanização e democratização da saúde da população do município. As ações técnicas voltadas para a atenção à saúde necessitam contar com a retaguarda da equipe administrativa que vinculada a diretoria de departamento técnico de gestão administrativa e financeira, que coordena a infraestrutura de serviços administrativos e de apoio com qualidade inerente às operações da secretaria municipal de saúde.					

Nota-se, no exemplo, uma confusão entre os conceitos de indicador e ação.

Para avaliar se o objetivo do programa está sendo alcançado, isto é, se de fato houve melhoria na qualidade e na cobertura dos serviços de saúde pública com atendimento resolutivos e oportunos, o indicador utilizado poderia ser “Tempo de espera para atendimento”, por exemplo, e como unidade de medida, “minutos”.

⁵ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf>

Cód.	Programa	Indicador	Unid. de Medida	Meta	Fls.
7002	Gestão de Políticas Administrativa com Qualidade	Tecnologia e inovação da gestão municipal	%	60	30
		Modernização da gestão pública	%	75	
Objetivo: Promover a administração geral da administração pública municipal, através do controle, gerencia e governança de todos os atos e instrumentos administrativos produzidos pela gestão pública com o fito de manter a política pública municipal de forma eficiente e eficaz, bem como, realizar a gestão municipal de todo o quadro de leis municipais e gestão do quadro de servidores municipais desta municipalidade, além de no próximo ciclo, em conjunto com as demais pastas municipais, desenvolver a modernização da administração pública, especificamente nos programas de fomento da parte administrativa, jurídica, fazendária e econômica.					

Nota-se que a previsão de metas de programas e ações baseada unicamente em “percentual” (sem a apresentação da sua correspondente meta física mensurável de forma “unitária” na fase de diagnóstico), pode comprometer a verificação dos resultados alcançados e do atendimento às demandas sociais, subjacentes aos percentuais informados, eis que não são apresentados os numeradores e denominadores (que, no caso, correspondem aos “resultados alcançados” e às “demandas sociais”), deixando de dar efetivo cumprimento ao artigo 165, §1º, da CF.

Assim, não foi possível atestar a eficiência do diagnóstico e a adequação finalística dos programas previstos no PPA do Município.

Da mesma forma, tornou-se inviável atestar a adequação do sistema de custos para a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 50, §3º, da LRF.

B.1.1.3. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023

Analisamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.467, de 29 de junho de 2022, sendo constatadas as falhas a seguir.

A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas.

O Anexo de Metas Fiscais não atende ao disposto no art. 4º, §2º, incisos II, III e V, da LRF, visto que:

- O demonstrativo das metas anuais do AMF não foi instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;



- Não consta o demonstrativo da estimativa e compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Anexo de Riscos Fiscais avalia de forma superficial e genérica os riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências capazes de afetar as contas públicas.

Foram realizadas alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto sem amparo na LDO nas funções governamentais de **saúde, educação e transporte**. Cabe destacar que as atividades acima não estão contempladas na exceção prevista no artigo 167, § 5º, da Constituição Federal⁶.

B.1.2.4. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023

Analizamos a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, instituída por meio da Lei Municipal nº 3.496, de 21 de dezembro de 2022 (doc. 03), sendo constatadas as falhas a seguir.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO, conforme preconiza o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observamos que foram incluídos programas/ações não previstos no PPA e na LDO, não correlacionados do planejamento quadrienal e bianual da Prefeitura, assim como das demandas sociais já identificadas e apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno. Esta prática demonstra a falta de aderência do orçamento anual a políticas públicas planejadas/prioritárias para o município.

A LOA autorizou a abertura de crédito adicional suplementar por decreto, no limite de 25% das dotações iniciais, percentual acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal. Esta autorização pode desconfigurar o orçamento, afastando-o dos diagnósticos previamente realizados, quando do levantamento das reais demandas do Município.

As alterações orçamentárias, realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, representaram 5,19% das dotações iniciais.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

⁶ Art. 167 § 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de **ciência, tecnologia e inovação**, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Fiscal	B	C+	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida nos dois últimos exercícios avaliados, evidencia a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A origem concedeu benefícios e incentivos dos quais decorreram renúncia de receitas, mas não informaram o público beneficiado. Essa falta de publicidade e transparência compromete o controle social, infringindo o artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária. Cadastros Imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro;
- A taxa de investimento do Município foi entre 2% e 15%;
 - ✓ Notamos uma redução de mais da metade do valor investido em relação ao exercício de 2022 (4,66% em 2023 contra 10,14% em 2022), conforme doc. 16.
- A Prefeitura Municipal realizou, no exercício de 2023, operações de créditos que excederam o montante das despesas de capital, contrariando o inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, que trata da "Regra de

Ouro"⁷.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

a) Estrutura Tributária

- O Município realizou concurso público para o cargo de Fiscal Tributário e nomeou um candidato no exercício de 2024. Entretanto, não há Plano de Cargos e Salários Específico para o cargo.

b) Gestão Tributária

- Não foram adotadas medidas alternativas para o incremento das receitas próprias municipais, apesar do alto grau de dependência financeira do Município;
- Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário, o que afeta a cobrança de dívida ativa de créditos provenientes do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro;

Com base em informações prestadas pela Prefeitura, constatamos que a Origem mantém seu cadastro de transferência de titularidade dos bens imóveis, para fins de IPTU, desatualizado e em desacordo com os artigos 32 e 34 do Código Tributário Nacional. Esta situação, s.m.j., poderá resultar em erro no lançamento de débitos tributários referentes aos bens imóveis em questão, haja vista que a inscrição será realizada em nome de pessoa que não é a titular do bem. Tal fato irá prejudicar a recuperação do crédito pela Prefeitura, podendo culminar em decadência ou prescrição, haja vista que, nos termos da Súmula nº 392 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a modificação do sujeito passivo da execução fiscal:

"A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução"

Desta forma, o município deve manter cadastro atualizado a fim de identificar corretamente o contribuinte do IPTU, que é o proprietário do imóvel, o

⁷ Apuração conforme o RAAE (doc. 03, item 9.6, fls. 20/21). Questionada, a Origem apresentou o Anexo n.º 9 (doc. 26), elaborado conforme o MDF– Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 13ª edição (válido para o exercício 2023), que considera, para o cálculo das despesas de capital, as despesas empenhadas (enquanto o RAAE considera as despesas liquidadas). Segundo o demonstrativo elaborado conforme o MDF/STN, o valor das operações de crédito não ultrapassou o montante das despesas de capital. Vide Item **C.1.9** deste relatório.

titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, nos termos do artigo 34 do Código Tributário Nacional.

- Na cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa, a Prefeitura não adotou: conciliação extrajudicial, inclusão do nome do devedor em cadastro (ex. Cadastro Informativo Municipal – CADIN) e inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Ademais, cumpre informar que as informações fornecidas sobre prescrição, cancelamento, provisão para perdas e cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa foram aprimoradas, tendo a Prefeitura Municipal procedido na melhoria dos relatórios de gestão da Dívida Ativa junto à empresa responsável. Além disso, foram disponibilizados diversos relatórios e informações sobre Dívida Ativa diretamente no site da transparência da Prefeitura. Por fim, houve o reconhecimento de uma provisão para perdas de parte da Dívida Ativa no ano de 2023, resultando em uma VPD de R\$ 625.429.516,72, conforme tabela constante no item **C.2.1** deste relatório.

c) Renúncia de Receitas

- Não há servidor/setor responsável pelo acompanhamento dos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia;
- Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos, que caracterizam renúncias de receitas no exercício de 2023, contrariando o disposto no inciso I, do artigo 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Educ	C+	C	C	C+

De plano, consignamos que a nota “**C/C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o



não atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2” deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com menos de 2,30 m² por alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.1., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Creche. A Tabela 15 define que as salas de aula deveriam ter 30 m². Como a relação adequada de alunos por turma para Creche é de 13 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 2,30 m² por alunos. Entre as orientações para um retorno seguro das aulas presenciais, conforme recomendação do Ministério da Educação destacam-se:

- Higiene das mãos;
- Distanciamento entre mesas e cadeiras;
- Uso de máscaras e capacitação dos profissionais. A máscara também deve ser utilizada durante atividades físicas. Além disso, deve ser mantida quantidade suficiente de máscaras para as trocas durante o período de permanência na escola, considerando o período máximo de uso de 3 horas para máscara de tecido e 4 horas para máscara cirúrgica, ou trocas sempre que estiverem úmidas ou sujas.
- Manutenção de ambientes ventilados;
- Escalonamento no horário de entrada e saída dos estudantes e os intervalos entre as turmas;
- Medição de temperatura de estudantes e profissionais ao chegarem no ambiente escolar;
- Evitar o uso de áreas comuns, como bibliotecas, parquinhos, pátios e quadras. No caso da prática de atividade física, optar sempre que possível por atividades individuais e ao ar livre.
- Evitar ao máximo uso de materiais coletivos e o compartilhamento de materiais. Orientar ainda que os estudantes levem suas garrafas de água, evitando a utilização de bebedouros coletivos e o compartilhamento de garrafas.

- Nem todos os estabelecimentos de creche possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.1., a



estrutura e características do prédio para abrigar uma Creche, incluindo o parque infantil;

- Nem todos os professores de creche possuem formação de nível superior (52,5%), obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação (Obs.: Quantidade de professores com formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, foi calculada com base na Sinopse Estatística da Educação Básica do Censo Escolar 2023 divulgada pelo INEP);

- A porcentagem de professores de creche com pós-graduação no ano de 2023 foi inferior a 50% (Meta 16 do Plano Nacional de Educação - PNE). Percentual de professores de creche com pós-graduação: 32,12 % (Obs: Quantidade de professores com pós-graduação foi calculada com base na Sinopse Estatística da Educação Básica do Censo Escolar 2023 divulgada pelo INEP);

- Nem todos os professores regentes de creche participaram de cursos de capacitação no ano de 2023, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A quantidade de profissionais de apoio e supervisão pedagógica de creche que participaram de cursos de capacitação em 2023 é superior ao total de coordenadores/supervisores de creche informado;

- Em 2023, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de creche. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade”;

- O somatório da quantidade de escolas em que os professores de creche que nelas atuavam no início do ano letivo de 2023 não permaneceram no mesmo estabelecimento até o final do ano letivo de 2023 é diferente da quantidade total de creches no município;

- A Prefeitura Municipal informou que há alunos de Creche que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na Rede Municipal de Ensino. Assunto abordado no inciso III do artigo 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; no inciso III do artigo 4º e no Capítulo V - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e das estratégias 1.11, 4.2, 4.4 e 6.8 da Lei Federal



nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem Creche possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido no artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Recomenda-se que os professores temporários não estejam há mais de 6 anos no cargo, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/96) em seu artigo 85 também dispõe que "qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";

- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Creche com mais de 13 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é de 13 crianças por turma;

- A Prefeitura Municipal possui turmas de Pré-Escola com menos de 1,36 m² por alunos, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.2., as características do prédio para abrigar a oferta de uma Pré-Escola. A Tabela 18 define que as salas de aula deveriam ter 30 m². Como a relação adequada de alunos por turma para Pré-Escola é de 22 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,36 m² por alunos;

- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos de Pré-Escola com mais de 22 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Pré-Escola 22 crianças por turma;

- Nem todos os profissionais de apoio e supervisão pedagógica de Pré-Escola participaram de cursos de capacitação no ano de 2023, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho

de 2014) e o inciso II do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- Em 2023, houve rotatividade de professores superior a 20% em estabelecimentos de pré-escola. De acordo com Lapo e Bueno (2003, p. 71), a “rotatividade gera uma falta de vínculo do professor com a escola, o que pode trazer graves consequências para um tão necessário e almejado ensino de qualidade”;

- Nem todos os estabelecimentos de pré-escola possuem Pátio Infantil, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.2., a estrutura e características do prédio para abrigar uma pré-escola, incluindo o parque infantil (Tabela 18);

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem Pré-Escola possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 12;

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de Pré-Escola como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Recomenda-se que os professores temporários não estejam há mais de 6 anos no cargo, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/96) em seu artigo 85 também dispõe que “qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”;

- A porcentagem de professores de Pré-Escola com pós-graduação no ano de 2023 foi inferior a 50% (Meta 16 do Plano Nacional de Educação - PNE);

- Menos de 25% dos alunos de Pré-Escola concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2023, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Com base no total de matrículas informado pelo município no Censo;

- A Prefeitura Municipal possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio

de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo nº de alunos é superior a 1,875 m²;

- O número de profissionais de apoio e supervisão pedagógica dos Anos Iniciais que participaram de cursos de capacitação em 2023 é superior ao total informado de profissionais de apoio e supervisão pedagógica dos Anos Iniciais;

- Nem todos os professores regentes dos Anos Iniciais participaram de cursos de capacitação no ano de 2023, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- Menos de 25% dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2023, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Com base no total de matrículas informado pelo município no Censo. Ademais, o § 2º do artigo 34 e o § 5º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 12;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem internet. Este assunto é abordado na estratégia 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem banda larga para uso dos alunos. Este assunto é abordado na estratégia 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10;



- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem internet. Este assunto é abordado na estratégia 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem banda larga para uso dos alunos. Este assunto é abordado na estratégia 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e no Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10;

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores dos Anos Iniciais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Recomenda-se que os professores temporários não estejam há mais de 6 anos no cargo, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/96) em seu artigo 85 também dispõe que "qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";

- Nem todos os professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem formação de nível superior obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Creche = 13 crianças por turma Pré-escola = 22 crianças por turma Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) = 24 alunos por turma. A recomendação do Ministério da Educação no retorno às aulas presenciais em 2023 era de turmas com distanciamento mínimo de 1 metro entre os alunos da Educação Básica;

- A taxa de abandono dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2023 foi superior à taxa média dos últimos 2 anos. Quando o aluno matricula-se e inicia o ano letivo, mas no decorrer desiste, ocorre o abandono escolar. O aumento da taxa de abandono indica problemas nas políticas públicas



voltadas para a permanência do aluno na escola. O abandono pode causar a distorção idade-série, que é um processo difícil de ser revertido, tendo em vista que o aluno atrasa os estudos na educação básica e permanece nessa situação até a conclusão do ensino médio ou, eventualmente, até sua evasão;

- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2023. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos: 1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira. 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escolas, o que é fundamental para a vida em sociedade. 4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying. 5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem;

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta estabelecida no PNE para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no IDEB 2021 (6,0). Este assunto é abordado na Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual informado de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 5º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual informado de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Matemática é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 5º ano o aluno que atingiu ou superou 225 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho

de 2014);

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação. Este assunto é abordado nas Estratégias 1, 9 e 36 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e no inciso IX do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- Nem todos os professores regentes dos Anos Finais participaram de cursos de capacitação no ano de 2023, contrariando a Meta 16 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014) e o inciso II do artigo 67 e o inciso III do § 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem Projeto Político Pedagógico atualizado. A criação e atualização do Projeto Político Pedagógico é incumbência dos estabelecimentos de ensino, como estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 12;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10. Este assunto também é abordado na estratégia 6.3 e 7.15 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

- A Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores dos Anos Finais como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Recomenda-se que os professores temporários não estejam há mais de 6 anos no cargo, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/96) em seu artigo 85 também dispõe que "qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos artigos 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias";

- Nem todos os professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental possuem formação de nível superior obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;

- A Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas



que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas. Este assunto é tratado nos incisos V do artigo 12 e IV do artigo 13 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- A Prefeitura Municipal possui estabelecimentos dos Anos Finais do Ensino Fundamental com mais de 30 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.4., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem de qualidade é: Creche 13 crianças por turma Pré-escola 22 crianças por turma Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) 30 alunos por turma. A recomendação do Ministério da Educação no retorno às aulas presenciais em 2023 era de turmas com distanciamento mínimo de 1 metro entre os alunos da Educação Básica;

- Menos de 25% dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2023, referente a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Com base no total de matrículas informado pelo município no Censo. Ademais, o § 2º do artigo 34 e o § 5º do artigo 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estimulam a progressão do Ensino Fundamental para o regime de tempo integral;

- A entrega do material didático (livros, apostilas, etc.) aos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental no ano de 2023 foi realizada após 15 dias do início das aulas, assunto abordado no artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no inciso VII do artigo 54 e no inciso V do artigo 208 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

- Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Finais do Ensino Fundamental em 2023. O uso do uniforme escolar é uma boa prática que beneficia o aluno nos seguintes sentidos: 1) Segurança para os alunos: Evita que outras pessoas se infiltrem no meio escolar, possibilita a identificação dos alunos em possíveis situações de perigo na rua e ainda contribui para evitar a evasão escolar; 2) Economia: Evita o uso de roupas normais, representando uma economia financeira. 3) Respeito: Incentiva o respeito às normas e disciplina impostas pelas escolas, o que é fundamental para a vida em sociedade; 4) Igualdade: Evita o consumismo e disputa de status, muito comum entre adolescentes. Atua também evitando determinadas situações discriminatórias que ensejam a prática de bullying; 5) Atenção voltada para o aprendizado: O uso do uniforme mantém o foco do aluno na aprendizagem, pois todos igualmente fazem parte do grupo e possuem os mesmos interesses, no caso a aprendizagem;



- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 175 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Matemática é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- A soma do percentual de alunos do 9º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Matemática é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 9º ano o aluno que atingiu ou superou 225 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta estabelecida no PNE para os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no IDEB 2021 (5,5). Este assunto é abordado na Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei



Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- Havia unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2023;

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2023. O Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência como prevê o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/15. Este assunto também é abordado na Meta 4 e na Estratégia 18 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- Houve unidades de ensino que tiveram suas atividades escolares definitivamente encerradas em 2023;

- Nem todas as escolas municipais compartilham espaços com a comunidade. Construir uma relação positiva com a população do entorno é importante para o desenvolvimento dos alunos. Para que exista uma verdadeira relação entre escola e comunidade, o espaço escolar pode ser uma alternativa para um lugar de convivência no bairro;

- Nem todas as escolas municipais utilizam espaços e equipamentos do entorno escolar. Este assunto é abordado nas estratégias 4 e 5 da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- A Prefeitura Municipal não possui o número de nutricionistas recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas - CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010. Número de alunos acima de 5000;

- A Prefeitura Municipal informou que possui Plano Municipal de Primeira Infância - PMPI. Entretanto, não realizou palestras/orientações sobre o “não uso do castigo físico”;

- Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuíam quadra poliesportiva coberta, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seu artigo 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos

Iniciais. Este assunto também é abordado nas Estratégias 2.13, 6.3, 6.9 e 7.18 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada Nacional ([TC-007534.989.23-1](#)), descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente exposto, tendo em vista que diversos apontamentos realizados na Fiscalização Ordenada foram reiterados no questionário do IEGM 2023.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Saúde	C	C	C	B

De plano, consignamos que a nota “C / B” obtida nos três últimos exercícios avaliados, demonstram que houve **melhorias**, mas ainda evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o **não** atendimento de **recomendações** desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após a aprovação do PPA 2022-2025 pela Câmara Municipal. O artigo 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 791, de 09 de março de 1995, preconizam compatibilidade da política de saúde com a disponibilidade de recursos. E o §2º do artigo 95 da Portaria de Consolidação nº 01 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017, estabelece que o Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde, enquanto o artigo 96, §1º, configura o Plano de Saúde como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade

dessa atenção;

- Nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas, evidenciando fragilidade no planejamento e execução das intenções expressas no Plano de Saúde, contrariando o artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 25 de setembro de 2013;

- Segundo o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município cuja fila de espera não foi inserida no sistema de regulação do governo estadual (Portal CROSS), os medicamentos com maior tempo de espera foram: Sertralina 50 mg, Amitriptilina 25 mg e Clomipramina 25 mg;

- O Complexo Regulador Municipal ou Regional possui Central de Regulação. Entretanto, não possui uma Central de Internações;

- Não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), em desacordo com o §2º do artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

- Houve implantação do serviço de telemedicina, entretanto não foram disponibilizados os seguintes serviços à população: teleconsulta, teleinterconsulta, telediagnóstico, triagem e teleconsultoria;

- Houve a utilização de outras ferramentas para prescrição médica e assinatura eletrônica. Deve-se observar a motivação da contratação/compra de ferramenta utilizada para prescrição médica e assinatura eletrônica, uma vez que houve a disponibilização de versões gratuitas pelo Governo Federal (Consultório Virtual da Família) e Conselho Federal de Medicina (Prescrição Eletrônica);

- Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal. Apesar de não ser uma obrigatoriedade, a valorização da carreira dos profissionais da saúde é um ponto crítico observado pela OMS – Organização Mundial da Saúde - e uma estratégia do desenvolvimento profissional para o aumento da qualidade do serviço prestado e melhoria das condições e relações de trabalho no SUS;

- Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2023. Destaca-se que a disponibilização de serviços de saúde em estruturas conservadas é um dos primeiros passos para o fortalecimento da legitimidade das unidades de saúde como boa prestadora dos serviços na região e conseqüentemente repercutir na aceitabilidade do paciente ao tratamento disponibilizado, o que contribui para a melhoria da saúde pública;

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos)

possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), contrariando Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

- A Secretaria Municipal de Saúde está integrada com os outros órgãos municipais de forma a ampliar a oferta de ações e de serviços voltados para a assistência aos portadores de transtornos mentais, conforme recomenda-se o artigo 91, Anexo V, da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017. Entretanto, assinalou que não possui metas estabelecidas, prazos e normas complementares firmadas entre órgãos;

- A Prefeitura Municipal informou que possui indicadores específicos para a Atenção Psicossocial, porém assinalou que não possui indicadores para outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida e indicadores para Drogas e/ou Saúde Mental para crianças em específico;

- Não há CAPS AD III no município, que possui mais de 150 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município a recomendação prevista no §1º do artigo 30 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017;

- Não há CAPS I no município, que possui mais de 70 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município a recomendação prevista inciso VI, §4º, artigo 7º do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017;

- Não há Unidade de Acolhimento Infantil no município, que possui mais de 100 mil habitantes, segundo dados do IBGE. Nesse caso, não houve adequação do município a recomendação prevista no inciso I do artigo 48 do Anexo V da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28 e setembro de 2017;

- Houve execução das atividades voltadas a Educação em Saúde em âmbito municipal, conforme os artigos 5º e 9º da Política Nacional de Educação em Saúde (PNES) constante no Anexo V do Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017. Entretanto, não houve a realização das campanhas contra Doença de Chagas e Doença Falciforme;

- Há utilização de sistema informatizado próprio para gerenciar o estoque de medicamentos. Entretanto, a ferramenta não gerencia o processo de compras de itens de medicamentos, desde o planejamento até a entrega e o recebimento da nota fiscal e não é integrado à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR);



- Houve itens com desabastecimento (falta do medicamento) superior a um mês, contrariando o artigo 98 do Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação nº 2 do Ministério da Saúde, de 28 de setembro de 2017;

- Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Nesse sentido, os repasses dos municípios, que aderiram ao Programa Previne Brasil, poderão ser comprometidos em função dessa ação, conforme artigo 12-I, §3º, incisos I a III, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou a criação de Central de relacionamento para usuário SUS, com disponibilização de canal direto de comunicação para redução da taxa de absenteísmo de consultas médicas na Atenção Primária;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou a criação de Central de relacionamento para usuário SUS, com disponibilização de canal direto de comunicação para redução da taxa de absenteísmo de exames médicos na Atenção Básica;

- Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente. Entretanto, a Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação. Segundo Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, "os sistemas devem adotar mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade das informações de saúde." O armazenamento de dados de saúde em sistemas digitais seguros têm sido uma preocupação crescente dos usuários, que valorizam cada vez mais instituições que prezam pela proteção de suas informações. Ademais pode ferir o inciso III do artigo 3º e os incisos VII, VIII e IX do artigo 7º da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

- A cobertura dos exames citopatológicos realizados, nos três quadrimestres de 2023, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 40%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS;

- O Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre, nos 3 quadrimestres de 2023, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 50%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS;

- O percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada, nos 3 quadrimestres de 2023, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 50%, meta estipulada no Programa Previne Brasil



por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS;

- O número médio de consultas médicas apresentadas no Sistema Único de Saúde (SUS) por habitante no município em 2023 foi menor do que a média dos anos anteriores. Os dados deste indicador da OCDE demonstraram que, em 2017, a média para os países da OCDE foi de 6,8 enquanto no Brasil era de 2,8. Quanto mais consultas o paciente realiza no ano, melhor é a rede de atendimento de prevenção/acompanhamento de doenças e, conseqüentemente, menor é o número em pronto atendimento e procedimentos de emergência (com custos de tratamento mais elevados para o município);

- A proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas (pré-natal) realizadas nos 3 quadrimestres de 2023, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação, nos estabelecimentos de saúde sob gestão municipal foi inferior a 60%, meta estipulada no Programa Previne Brasil por meio da Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS;

- Foram realizados menos de 2 exames de pré-natal (Teste não treponêmico para detecção de sífilis) em gestantes no ano de 2023, contrariando o Quadro 2 - Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para todas as gestantes estabelecido pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017, que aprova os CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – “PARAMETROS SUS” no artigo 103;

- Foram realizados menos de 2 exames de pré-natal (Teste rápido para detecção de HIV) em gestantes no ano de 2023, contrariando o Quadro 2 - Parâmetros Assistenciais da Rede Cegonha para todas as gestantes estabelecido pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1, de 28 de setembro de 2017, que aprova os CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – “PARAMETROS SUS” no artigo 103;

- O número de inspeções sanitárias realizadas em 2023 foi menor que a média de 2021 e 2022. Segundo os incisos I, VII e IX do artigo 11 da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.378, de 09 de julho de 2013, a Secretaria Municipal de Saúde deve coordenar as ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis e deve monitorar e avaliar as ações de vigilância em seu território. A redução do número de inspeções pode indicar uma piora no cumprimento destes dispositivos;

- Em 2023, a Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura de 90% de cobertura vacinal da BCG para crianças menores de 1 ano (dose ao nascer), 90% de cobertura vacinal da 2ª dose da VORH (Vacina Oral de



Rotavírus Humano) para crianças de 4 meses de idade, 95% de cobertura vacinal da 3ª dose de Hepatite B, 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Meningocócica C, 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Pentavalente, 95% de cobertura vacinal da 2ª dose da Vacina Pneumocócica 10-valente, 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite, 95% de cobertura vacinal da 3ª dose da Vacina Poliomielite, 100% de cobertura vacinal da Febre Amarela, 95% de cobertura vacinal da Vacina Tríplice Viral, 95% de cobertura vacinal da Vacina contra Hepatite A e 95% de cobertura vacinal da Vacina Tetra Viral;

- Não foi atingida a meta de 90% de cobertura vacinal da Influenza, contrariando o Informe Técnico da 25ª Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza do Ministério da Saúde (2023);

- Nem todos os profissionais de saúde que atendem a atenção básica tiveram registro da frequência de forma eletrônica, o que pode comprometer a eficiência no controle do cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais da saúde e contrariar o artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

- A Prefeitura Municipal informou que houve controle de absenteísmo de todos os exames médicos na atenção especializada em 2023. Trata-se de uma boa prática, tendo em vista que as faltas injustificadas de pacientes sem qualquer comunicação prévia em consultas ou exames agendados compromete a eficiência do serviço de saúde. Confirmar se houve esse controle;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou a criação de Central de relacionamento para usuário SUS, com disponibilização de canal direto de comunicação como redução da taxa de absenteísmo de exames médicos na atenção especializada;

- Segundo o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município, as consultas médicas da atenção especializada com maior tempo de espera foram: Oftalmologista, Ortopedista e Dermatologista;

- Segundo o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município, os exames médicos de atenção especializada com maior tempo de espera foram: Ecocardiograma, Colonoscopia e Endoscopia;

- Segundo o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município, as terapias/tratamentos de atenção especializada com maior tempo de espera foram: fisioterapia com transporte, fisioterapia ortopédica e fisioterapia neurológica;



- Segundo o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município, as OPMs da atenção especializada com maior tempo de espera foram: Aparelho Auditivo (2920 dias), Cadeira de Rodas (850 dias) e Prótese (485 dias);

- Segundo o sistema informatizado de regulação utilizado pelo município, as cirurgias eletivas de atenção especializada com maior tempo de espera foram: Cirurgia Vascular (1155 dias), Cirurgia Ginecológica (640 dias) e Cirurgia Geral (713 dias);

- A Produtividade de mamógrafos em estabelecimentos de saúde sob gestão municipal (rede própria) no ano de 2023 foi inferior a 6.758 exames por equipamento, contrariando o item 6.6 - Mamógrafos estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 1 do Ministério de Estado da Saúde, de 28 de setembro de 2017, que aprova os CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – “PARAMETROS SUS” no Artigo 103;

- Houve registro da frequência da menor parte dos profissionais de saúde que atendem a atenção especializada de forma eletrônica evidenciando a adoção, apenas inicial, de boas práticas pelo jurisdicionado no que tange a eficiência no controle do cumprimento da carga horária dos profissionais da saúde, conforme artigo 10, inciso IX, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

- A Prefeitura Municipal informou que não adotou a criação de Central de relacionamento para usuário SUS, com disponibilização de canal direto de comunicação para redução da taxa de absenteísmo de consultas médicas na atenção especializada;

- Houve a implantação do Prontuário Eletrônico do Paciente para atendimento de atenção especializada. Entretanto, a Prefeitura Municipal não possui Política de Segurança da Informação. Segundo Cartilha sobre Prontuário Eletrônico do Conselho Federal de Medicina (CFM) com a Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de fevereiro de 2012, "os sistemas devem adotar mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade das informações de saúde." O armazenamento de dados de saúde em sistemas digitais seguros têm sido uma preocupação crescente dos usuários, que valorizam cada vez mais instituições que prezam pela proteção de suas informações. Ademais pode ferir o inciso III do artigo 3º e os incisos VII, VIII e IX do artigo 7º da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

- Houve Internações de residentes por causas sensíveis à Atenção Básica nos hospitais de saúde sob gestão municipal. Indicador nº 19 do IDSUS.



Esse indicador pressupõe que parte das internações podem ser evitadas por ações mais qualificadas de cuidado desenvolvidas nesse nível da atenção à saúde. Para esse indicador, foram selecionadas as causas em que as ações de promoção prevenção e mesmo de cura e reabilitação, no nível primário da atenção, conseguem, em curto e médio espaço de tempo, diminuir o número de internações clínicas para o tratamento dessas doenças. Os exemplos mais típicos são as doenças evitáveis pela imunização, as infecciosas intestinais, pneumonias, asma, diabetes e hipertensão entre outras;

- Não houve registro da quantidade de internações de residentes nos hospitais sob gestão municipal em 2023;
- Não houve registro da permanência de pacientes em leito obstétrico nos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro da frequência de pacientes, que ocupavam leitos obstétricos, dos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro da permanência de pacientes em leito pediátrico nos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro da frequência de pacientes, que ocupavam leitos pediátricos, dos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro da permanência de pacientes em leito clínico nos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro da frequência de pacientes, que ocupavam leitos clínicos, dos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro da permanência de pacientes em leito cirúrgico nos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro da frequência de pacientes, que ocupavam leitos cirúrgicos, nos hospitais sob gestão municipal no ano de 2023;
- Não houve registro de óbitos de pacientes internados nos hospitais sob gestão municipal em 2021;
- Não houve registro de óbitos de pacientes internados nos hospitais sob gestão municipal em 2022;
- Não houve registro de óbitos de pacientes internados nos hospitais sob gestão municipal em 2023;
- Não foram registradas as saídas de pacientes internados nos hospitais sob gestão municipal em 2021;
- Não foram registradas as saídas de pacientes internados nos hospitais sob gestão municipal em 2022;
- Não foram registradas as saídas de pacientes internados nos hospitais sob gestão municipal em 2023;



- A Proporção de Mortalidade Neonatal Precoce em 2023 foi superior à média de 2021 e 2022. O aumento do coeficiente de mortalidade infantil neonatal (CMNN), que é constituído pelas mortes ocorridas nas quatro primeiras semanas de vida depois do nascimento (até a criança completar 27 dias), pode indicar deficiências na assistência básica à gestante (pré-natal) e ao recém-nascido (puericultura), ou da estruturação da assistência médico-hospitalar, da existência de maternidades, berçários e UTIs pediátricas e neonatais com vários níveis de complexidade e qualidade de atendimento, que envolvem, desde pessoal especializado, até a moderna e custosa tecnologia de equipamentos

B.4.1. COMBATE ÀS ARBOVIROSES (Dengue, Chikungunya e Zika)

No Brasil, as campanhas de combate à Dengue, Chikungunya e Zika são realizadas anualmente na tentativa de frear a epidemia existente em nosso país. Em virtude do aumento abrupto dos casos de dengue nos exercícios de 2023 e 2024, o tema foi selecionado por esta fiscalização para análise em políticas públicas.

As arboviroses são doenças causadas pelos chamados arbovírus, ou seja, doenças virais transmitidas através de artrópodes. Os transmissores de arboviroses podem ser insetos como o mosquito, por exemplo, e os aracnídeos.

Atualmente existe um total de 545 espécies de arbovírus, sendo que 150 destas espécies causam doenças em seres humanos. Apesar de a nomenclatura “arbovirose” ser usada para classificar diversos tipos de vírus, o termo é comumente utilizado para se referir às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, tais como Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus.

Tendo em vista o aumento expressivo dos casos de arboviroses em diversas regiões do país, realizamos um questionário junto à Secretaria da Saúde do município de Ferraz de Vasconcelos sobre a evolução da epidemia no município nos últimos três anos.

O quadro abaixo demonstra a quantidade de casos constatados pela Secretaria da Saúde:

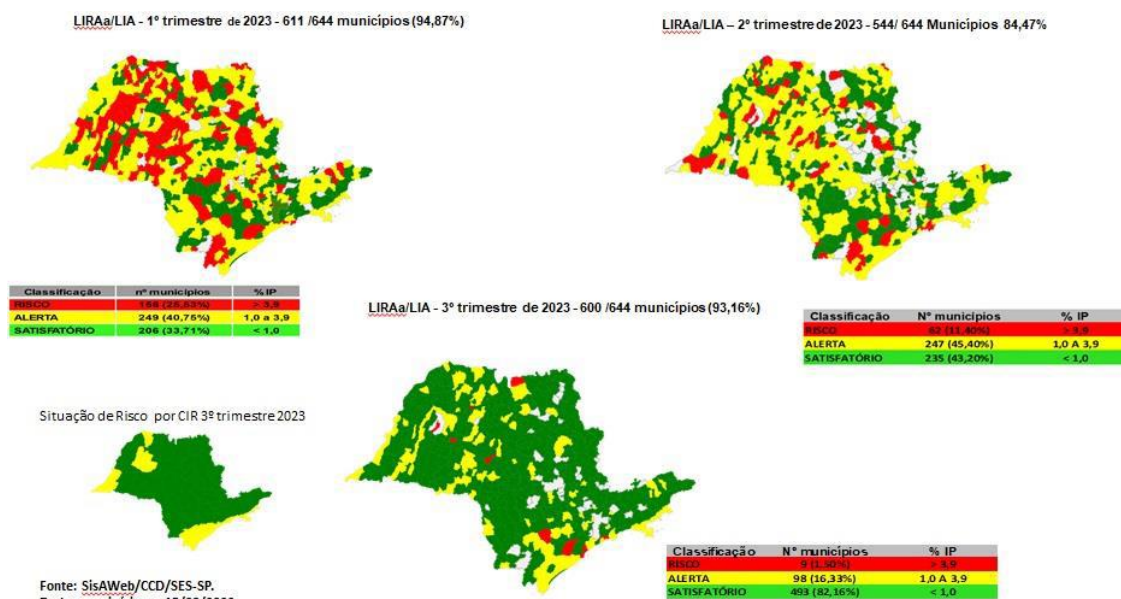
Doença	2021	2022	2023
Dengue	546	385	8.785
Chikungunya	06	04	12
Zika	01	02	0

Alguns fatores externos contribuíram para que os casos de Dengue aumentassem no município, entre os quais:

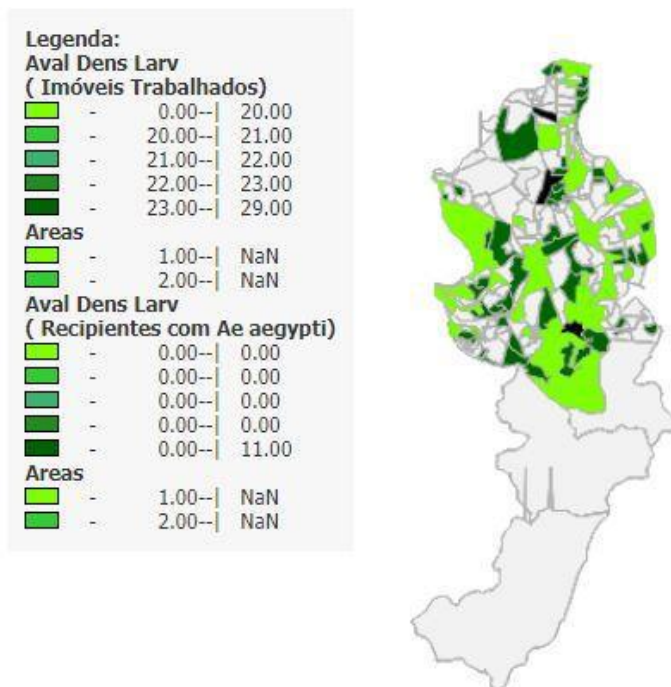
- Globalização: o trânsito de mercadorias e pessoas a nível mundial tem aumentado os casos de agravos emergentes e reemergentes no Brasil. No território da RRAS 2, a presença do maior aeroporto internacional do país representa uma grande porta de disseminação das doenças;
- Aglomerados de pessoas: invasões de áreas sem planejamento, expansão de comunidades em todos os municípios da regional e a verticalização das construções, favorecem a concentração de pessoas e com isto, rapidamente favorecem a ocorrência e a rápida disseminação de epidemias;
- Alterações climáticas: o aquecimento global tem sido um fator importante para este agravo, pois a proliferação do *Aedes* é favorecida por alta temperatura, fato importante também, é a transformação das estações do ano mal definidas. A crise hídrica na RMSP, estimulou o armazenamento de água em recipientes inadequados, onde a má vedação deles contribuiu para o aumento dos criadouros e a disseminação dos vetores no território;
- Inseticidas: o uso indiscriminado de inseticidas domésticos e a aplicação de nebulização de inseticidas provoca resistência do vetor a estes, sendo cada vez mais necessário aumentar a dose para conseguir-se um resultado; aspecto relevante na região que tem alta produção de legumes e verduras.

Os mapas abaixo apresentam as infestações das arboviroses no Estado de São Paulo e no município de Ferraz de Vasconcelos.

MAPA DE INFESTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO – 2023



MAPA DE INFESTAÇÃO EM FERRAZ DE VASCONCELOS - 2023



Os casos de Dengue são os mais agravantes entre as arboviroses em Ferraz de Vasconcelos, com um aumento de 2.282% entre os exercícios de 2022 e 2023, sendo que até 31/07/2024 o município apresentava 787 casos, resultando em 2 óbitos.

O município adotou o Plano de Contingência de Arboviroses para o biênio 2023/2024. De acordo com o plano, a Secretaria da Saúde disponibilizou dois treinamentos voltados aos Agentes de Controle de Endemias (ACEs), Agentes Comunitários da Saúde (ACSs), professores da rede municipal de ensino e à Rede Municipal de Saúde (Enfermeiros, Gerentes e Técnicos de Enfermagem, Agentes da Secretaria de Serviços Humanos e Agentes da Secretaria de Meio Ambiente): “Todos contra a Dengue” e “Combate e Prevenção da Dengue”.

A Prefeitura não disponibilizou no site o plano em vigência.

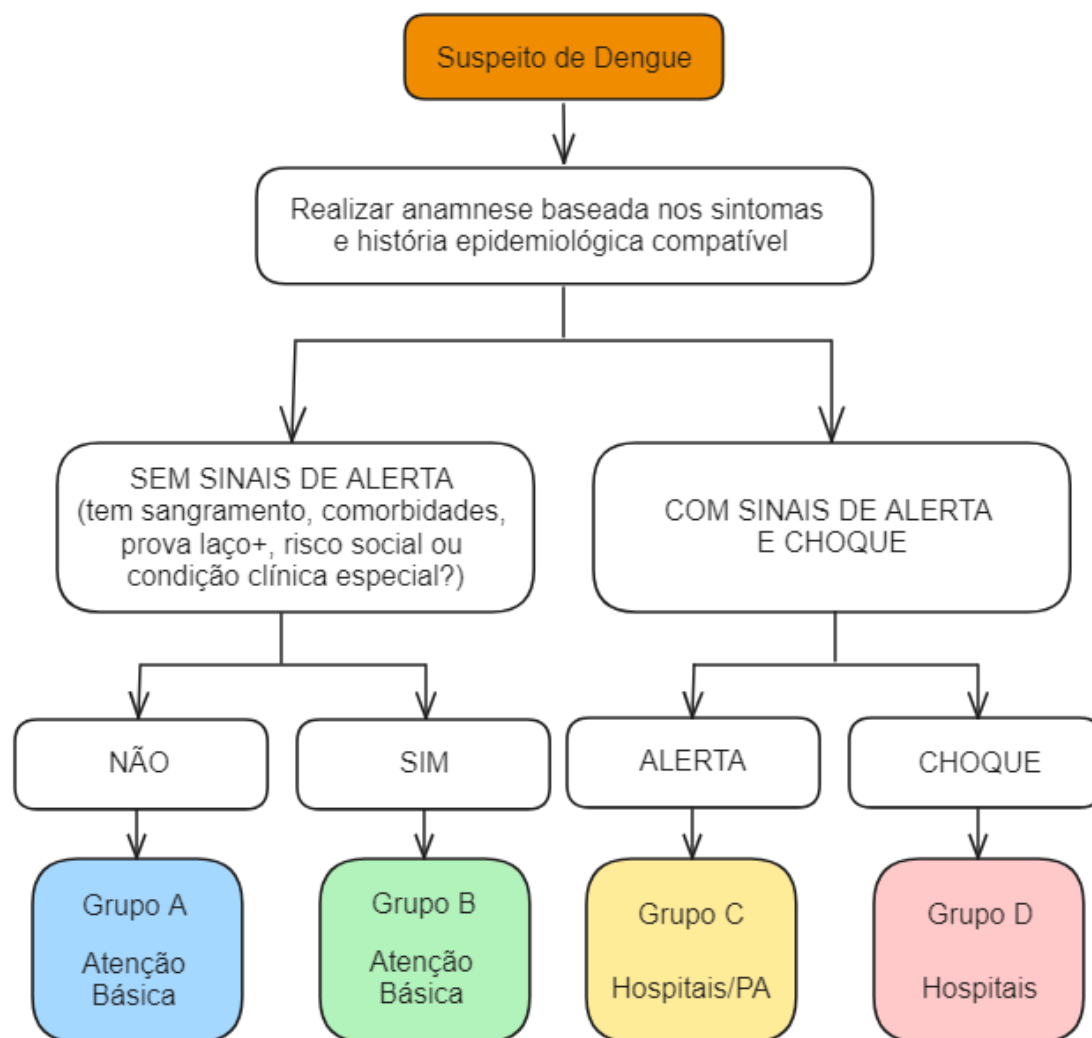
A Secretaria da Saúde adotou um plano de ação que consiste em focar na Dengue como principal fator de arboviroses em virtude do aumento repentino de casos, devendo ser seguido o fluxo de avaliação de risco de acordo com o protocolo vigente e solicitada sorologia de acordo com sinais e sintomas de cada suspeita.

O município de Ferraz de Vasconcelos tem realizado os seguintes treinamentos para a sua rede pública e privada:

- Diagnóstico, tratamento e manejo clínico das arboviroses;
- Classificação de risco;
- Treinamentos e atualizações para os técnicos e Agentes de Endemias;
- Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Palestras na rede pública de ensino, centros comunitários, entre outros visando expandir os conhecimentos e capacidades de atuar no controle de vetores.

As áreas de maior risco serão priorizadas para as ações e suas classificações serão baseadas nos critérios abaixo para um monitoramento, considerando-se: análise do Cenário Epidemiológico - pelo histograma ou Diagrama de controle com informações de casos prováveis para planejamento estratégico de ações voltadas à prevenção e controle das arboviroses no território e a distribuição de positividade, análise de Infestação Vetorial – pelo ADL, fatores climáticos, recipientes, sorotipagem circulante da dengue e monitoramento de outras arboviroses circulantes.

Os casos de dengue deverão ser monitorados por Histogramas ou Diagramas de Controle de acordo com a frequência de anos epidêmicos. Na região somente Guarulhos deverá utilizar o Diagrama de Controle, como orientador de medidas de controle. O monitoramento do município de Ferraz de Vasconcelos é realizado conforme histograma de controle abaixo:



No período intersazonal o município estabelece parcerias com as Secretarias de Verde e do Meio Ambiente, Obras e Habitação, Serviços Urbanos, Promoção Social e Educação no intuito de realizar ações educativas, capacitações, limpeza e controle de vetor.

No período sazonal, época em que os casos ocorrem com maior incidência, a Secretaria da Saúde intensifica a busca ativa de casos e realiza notificação oportuna dos agravos à Vigilância Epidemiológica Municipal, bem como refina a atenção referente a realizar a classificação de risco para tratamento adequado, definindo fluxos de atendimento e ampliando a oferta, se necessário, realiza inspeções nos estabelecimentos atendendo às portarias CVS em vigor, procedendo as vistorias necessárias e notificando o Comitê Municipal sobre seus achados com agilidade, intensifica as vistorias aos pontos estratégicos com aplicação de inseticidas/larvicidas quando necessário, avalia entrada compulsória em imóveis fechados, realiza os bloqueios contra



criadouros a partir das notificações, Realizar bloqueio de nebulização quando e na área necessária, intensifica ações de controle mecânico, visando a eliminação e tratamento em localidade de risco com apoio dos ACS e secretarias pertinentes e acompanha através do sistema de notificação a evolução dos casos suspeitos (todos os casos notificados menos os casos descartados), utilizando um Histograma ou diagrama de controle, associado às informações de distribuição espacial dos casos, positividade, presença de vetores, dentre outras análises necessárias para desencadear medidas de prevenção e controle adequadas e oportunas para atuação frente a um aumento de número de casos, informando ao GVE VIII a situação encontrada e a aplicação do Plano de Contingência e descrição do cenário existente até que a situação saia dos níveis de alto risco de acordo com as diretrizes do MS. Além da planilha com a inserção das notificações que é publicada, semanalmente, para o Comitê Municipal de Combate às Arboviroses.

CONCLUSÃO

Além das políticas públicas realizadas pelo município, há uma necessidade de reforçar as responsabilidades individuais, principalmente no combate à Dengue. As recomendações clássicas de evitar água parada em qualquer reservatório sem proteção em casa fazem-se necessárias, bem como fazer faxinas nos quintais e nas varandas, dar especial atenção para depósitos, calhas e objetos que ficam ao relento e podem acumular água da chuva. Isso deve ser fomentado principalmente através de campanhas voltadas às áreas de alto risco, predominantes em boa parte do território de Ferraz de Vasconcelos.

O período intersazonal é crucial para que o combate às arboviroses diminuam nos próximos anos, levando-se em conta o fim do estado de emergência em saúde pública por conta da COVID-19 no Brasil decretado pelo Ministério da Saúde em 22/05/2022.

Outro ponto-chave é o investimento no saneamento básico, levando a uma parcela cada vez maior da população acesso ao abastecimento de água, sistema de esgotos, coleta de lixo e drenagem de águas pluviais.

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:



EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C	C	B

De plano, consignamos que a nota “**B**” obtida no último exercício avaliado, evidencia que houve **melhoria** das medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

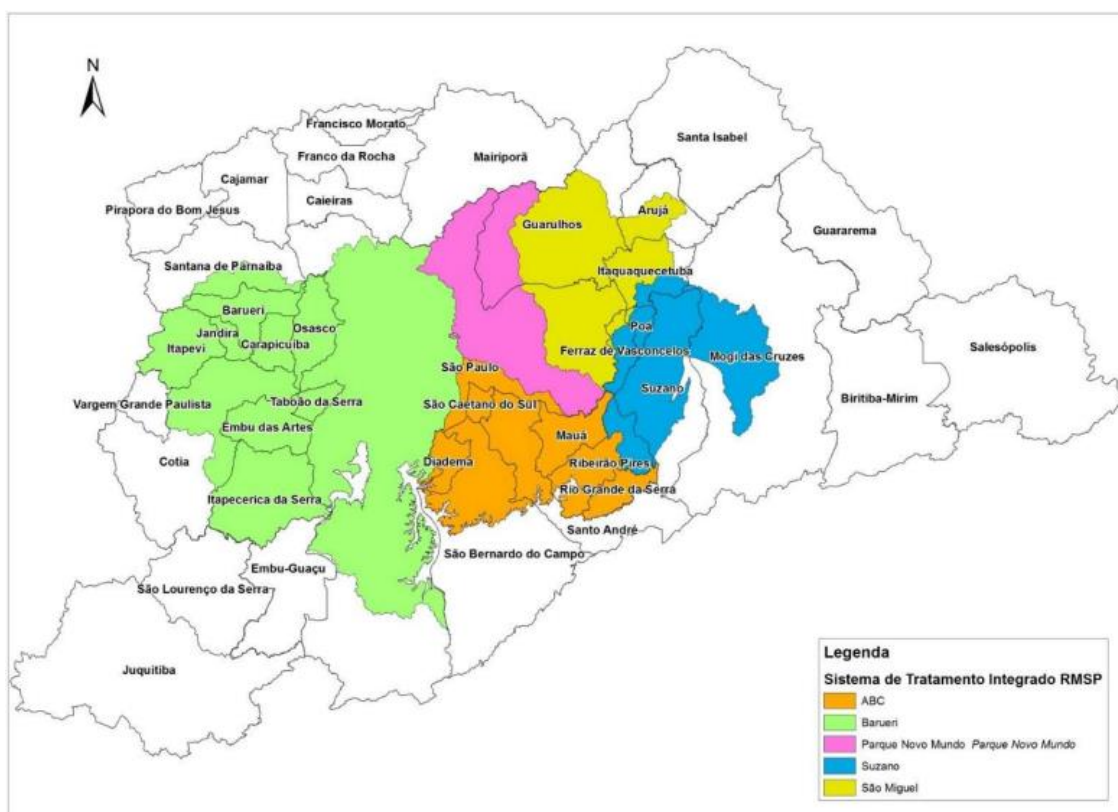
No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A Prefeitura Municipal não adota as seguintes ações para o uso racional de recursos naturais: coleta seletiva, uso racional da água, implantação de caixas acopladas nos vasos sanitários, instalação de estruturas para a captação de água de chuva, instalação de torneiras com redutores de pressão;
- O Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2023 encontra-se abaixo de 7,6 (limite aceitável pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
- Nem todas as escolas dos anos iniciais do ensino fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza o artigo 225, inciso VI, da CF/88 e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- A Prefeitura Municipal não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) de sua frota de veículos, contrariando o disposto no artigo 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 54.487, de 26 de julho de 2009;
- A Prefeitura Municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- A Prefeitura Municipal não monitora todos os pontos de descarte irregular de lixo identificados;
- A Prefeitura Municipal não realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

B.5.1 SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O esgotamento sanitário da área conurbada da RMSP é feito através do Sistema Integrado Metropolitano (SIM), cujas principais bacias hidrográficas drenantes deram origem à identificação das bacias de esgotamento compreendidas pelo Sistema. O Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário, do qual faz parte o Município de Ferraz de Vasconcelos, é composto por cinco grandes sistemas denominados de acordo com as respectivas estações de tratamento de esgotos, que são: Barueri, ABC, Parque Novo Mundo, São Miguel e Suzano, conforme ilustra o mapa abaixo:



Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

Assim, o Município de Ferraz de Vasconcelos está inserido no Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário da RMSP através de um subsistema que compreende os municípios de Arujá, São Paulo, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes e Poá.

A eficiência do sistema de coleta de esgoto é medida pela somatória das quantidades de desobstruções executadas em um período com a média da extensão da rede coletora. O Quadro abaixo resume o número de desobstruções executadas na rede nos anos de 2018 a 2021:



Local	nº de desobstrução/100km de rede			
	2018	2019	2020	2021
Sistema de Esgoto Sanitário Ferraz de Vasconcelos	272	309	199	177

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

A eficiência da entrega de água ao consumidor é verificada pela porcentagem de tempo em que o cliente teve o produto entregue, em volume e pressão adequados ao consumo e em conformidade com as exigências contidas na Portaria MS 2.914/11. Os Quadros abaixo resumem os valores obtidos nos anos de 2018 a 2021:

IRD (%)	Regularidade da Distribuição de Água – Média Anual			
	2018	2019	2020	2021
Ferraz de Vasconcelos	99,45	99,38	97,74	99,90

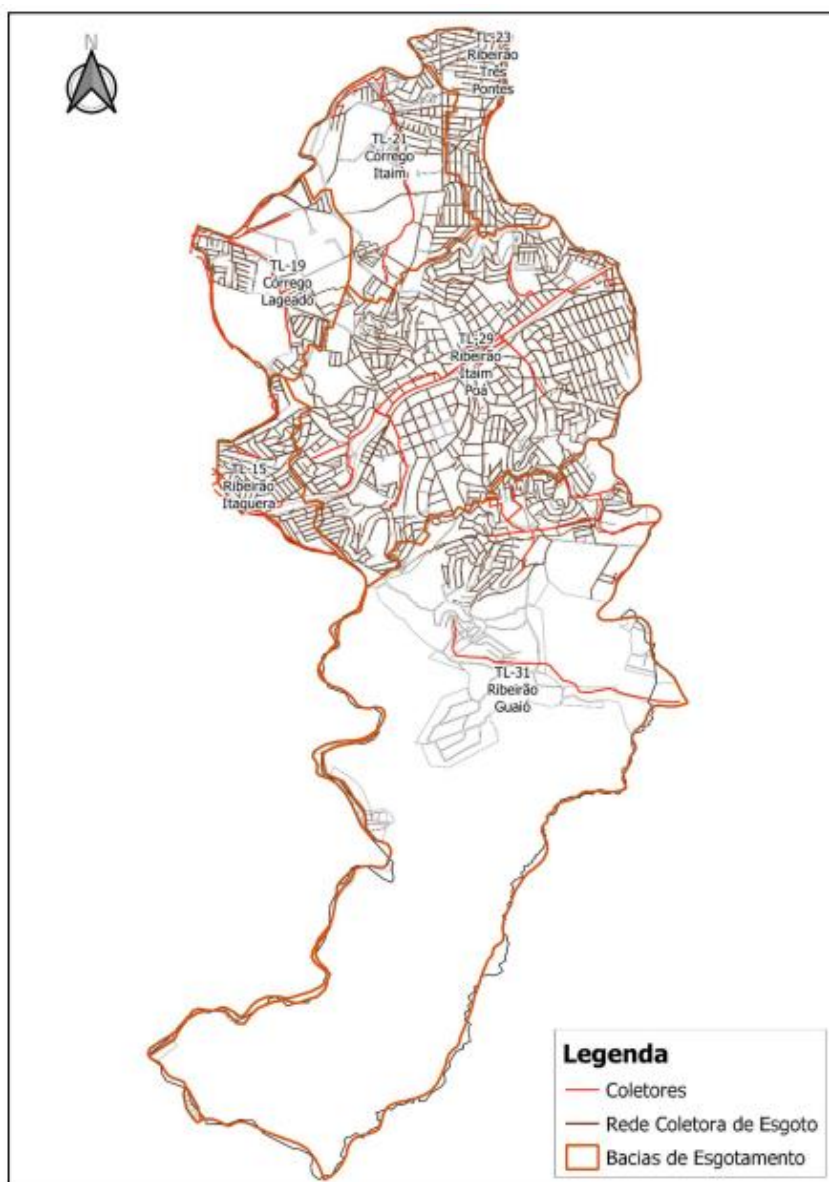
Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

ICAD valor médio anual (%)	Conformidade da Água Distribuída – Média Anual			
	2018	2019	2020	2021
Ferraz de Vasconcelos	99,88	99,88	99,73	99,50

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

Assim, notamos que houve melhoria na rede de coleta de esgotos e na rede de abastecimento de água, pois houve uma menor necessidade de intervenções para desobstrução e regularidade na distribuição de água dentro da conformidade. No entanto, isso não significa que a área de cobertura com coleta de esgoto é satisfatória, como demonstrado mais adiante.

O mapa abaixo demonstra o Sistema de Esgotamento Sanitário do município:



Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

O município implementou medidas de contingenciamento para períodos de estiagem, fato que facilita o alcance dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos elencados no artigo 2º, da Lei Federal nº 9.433/1997.

A Prefeitura Municipal editou o Plano Municipal de Saneamento Básico através da Lei n.º 3.001, de 29 de junho de 2010. Em 2020 editou a revisão do Plano, por meio da Lei n.º 3.395, de 13 de abril de 2020 e em 2022 o revisou novamente, por meio da Lei n.º 3.489, de 27 de outubro de 2022 atendendo ao disposto no art. 4º da Lei federal n.º 11.445/2007, que determina que o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 anos. Verificamos que o plano trata das metas de expansão do serviço de abastecimento de água, de redução de perdas na

distribuição de água tratada, de qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água, de eficiência e de uso racional da água, volume mínimo de abastecimento de água per capita e as metas de universalização do abastecimento de água potável. No entanto, não localizamos um cronograma específico e detalhado indicando como essas metas serão atingidas.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal informou que existem metas de abastecimento de água definidas no plano municipal de saneamento básico, porém não foram estabelecidas as seguintes metas no plano:

- Metas de Redução de perdas na distribuição de água tratada;
- Metas de qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água;
- Metas de eficiência e de uso racional da água;
- Volume mínimo de abastecimento de água per capita;
- Direitos e deveres dos usuários;
- Cronograma para o atingimento das metas.

Da mesma forma, a Prefeitura Municipal informou que existem metas de coleta de esgoto definidas no plano municipal de saneamento básico, porém não foram estabelecidas as seguintes metas no plano:

- Metas de qualidade na prestação do serviço de coleta de esgoto;
- Meta do reuso de efluentes sanitários;
- Direitos e deveres dos usuários;
- Cronograma para o atingimento das metas.

O novo marco legal do Saneamento Básico incluiu o princípio fundamental de redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva. Ademais, estipulou que os contratos de prestação do serviço também devem incluir as metas quantitativas de não intermitência do abastecimento e de redução de perdas (artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007). O prazo para os municípios adequarem os contratos dessa prestação de serviço era até 31 de março de 2022. Caso contrário, a Prefeitura deveria assumir diretamente a parcela remanescente e/ou licitar o complemento do contrato para atingir a totalidade da meta e/ou aditar os contratos já licitados.

Atualmente, o município apresenta quase 100% de cobertura com redes de abastecimento de água, atendendo a toda zona urbana e consolidada do município, não sendo atendidos apenas os domicílios que se situam em ocupações/loteamento irregulares. A principal obra prevista para o Sistema de



Abastecimento de Água local é a ampliação do Reservatório de Água Tratada, com capacidade de 5.000m³, na área do Centro de Reserva de Água da Sabesp situado na Vila Romanópolis.

Os serviços de saneamento são medidos através dos indicadores de desempenho. Os indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que constam no Plano Municipal de Saneamento Básico são acompanhados pela atual prestadora de serviço do município (SABESP). Esses indicadores são acompanhados e publicados após balanço e encaminhados anualmente para a ARSESP e para a Prefeitura. Conforme consta no plano, as metas para os indicadores são as seguintes:

Indicadores de cobertura – Água e Esgoto 2020	
Sistema	Índices
Cobertura com Abastecimento de Água	96%
Cobertura com Coleta de Esgoto	88%
IEC - Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto	48%

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

Metas para cobertura com abastecimento de água e coleta de esgotos e para economias conectadas ao tratamento de esgoto			
Ano	Índice de Cobertura Água e Esgoto		Economias Conectadas ao Tratamento de Esgotos - IEC
	Abastecimento de Água - ICA	Esgotamento Sanitário - ICE	
2020	96%	88%	48%
2025	97%	92%	61%
2030	98%	93%	88%
2040	99%	95%	100%

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

Redução e Controle de Perdas - Sistema de Distribuição de Água						
Ano	Atual Base 2020	2024	2028	2032	2036	2040
Litros / Ligação x Dia	183	180	177	174	171	170

Fonte: Plano Municipal de Saneamento Básico, 2022.

Com base nesses valores acima e considerando os dados informados pelo município no SNIS de 2022, notamos que o município ainda não universalizou o abastecimento de água potável com o atendimento de 99% da população nem atingiu as metas de tratamento de esgoto com atendimento de 90% de sua população, determinados pelo artigo 11-B, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



Além desses indicadores e dados apresentados, o município encontrou-se abaixo de 7,6 (limite considerado aceitável pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) quanto ao Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, em 2022.

Portanto, conforme os dados extraídos do Plano Municipal de Saneamento Básico revisado em 2022 e da fiscalização *“in loco”* sobre o sistema operacional de água e esgoto do município, bem como dos programas previstos no Plano Plurianual 2022-2025 (PPA), as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços seja satisfatória:

- Ampliação da Reservação com Novo Reservatório de Água Tratada junto ao existente;
- Ampliação das Redes e Ligações de Água e manutenção da qualidade;
- Redução de Perdas de Água;
- Ampliação das Redes e Ligações de Esgoto e manutenção da qualidade;
- Ampliação das Economias Conectadas ao Tratamento;
- Elaboração de um cronograma específico e detalhado indicando como as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico serão atingidas;
- Atendimento aos indicadores de desempenho previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Por fim, cumpre informar que foram utilizados os últimos dados disponíveis (2022) para realização dos cálculos e índices, conforme doc. 15 - Plano Municipal de Saneamento Básico.

B.5.2 MEIO AMBIENTE

No que tange à qualidade do ar, o município instituiu a Lei da Queimada Urbana e a Prefeitura Municipal informou que realizou fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo. Entretanto, não apresentou os roteiros de fiscalização executados. De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), não houve registro de focos de queimada no município no ano de 2023.

Outro aspecto prejudicial quanto à qualidade do ar, é o fato de a Prefeitura Municipal não ter um cronograma de manutenção preventiva de sua frota municipal, contribuindo para uma possível piora da qualidade do ar. Esse fato vai de encontro ao atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do

Meio Ambiente (CONAMA) de nº 403/08, 414/09, 415/09, 418/09, 426/10, 432/11, 433/11, 435/11, 451/12 e 456/13, referentes ao controle das emissões de veiculares poluentes.

A Prefeitura Municipal editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (doc. 16) no final do ano de 2023.

No que tange à gestão do lixo urbano, a Prefeitura não realiza qualquer tipo de processamento de resíduos, como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, contrariando o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305/2010. Não há aterro sanitário ativo no município, apenas área de transbordo, para onde é destinado provisoriamente o lixo. Após a compactação e separação do lixo, são destinados ao aterro sanitário localizado no município de Jambéiro. Cumpre informar que a área de transbordo está com a licença de operação pela CETESB vencida. A Prefeitura informa que já deu entrada no processo, mas o período de vigência ainda não foi renovado.

Quanto aos pontos irregulares de descarte de lixo, verificamos “*in loco*” alguns desses pontos e notamos que a Prefeitura está atuando para manter limpo tais locais e para conscientizar a população através de programas de educação. Além disso, ainda está em andamento a construção de Eco Ponto na cidade, que contribuirá para diminuição desses descartes irregulares. A população possui cobertura de 100% de coleta de resíduos domiciliares não seletiva.

Embora haja um contrato em vigência contemplando o serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos, tratado no [TC-011092.989.22-7](#), o município não a realiza, contrariando o estabelecido no artigo 19, incisos XIV e XV, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto ambiental seja satisfatória:

- Elaborar um cronograma de manutenção preventiva de sua frota municipal;
- Realizar qualquer tipo de processamento de resíduos, tais como reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, em consonância com o estipulado no artigo 9º, da Lei Federal nº 12.305/2010;
- Instituir a coleta seletiva no município.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

Ainda nesse contexto, a Fiscalização Ordenada 03/2023, descrita no item A.4 deste relatório, evidencia falhas que corroboram o anteriormente

exposto, tendo em vista que foram consignadas diversas irregularidades naquela oportunidade, como:

- Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em desconformidade à Lei nº 12.305/2010;
 - ✓ Tal irregularidade foi sanada após a realização da Fiscalização Ordenada.
- O Município não definiu a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em desconformidade ao art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- O Município não regulamentou o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Não há publicidade da programação da coleta de lixo doméstico, prejudicando a participação da sociedade no processo;
- A área de transbordo/triagem do Município não conta com licença de operação válida da CETESB;
 - ✓ Município informou que deu entrada no processo, mas ainda não foi renovado o período de vigência da licença.
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município (lixo doméstico, lixo da saúde);
- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza algum tipo de processamento de resíduo;
- A prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;
- Não foi elaborado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
 - ✓ Ambos os planos foram abarcados pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:



EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Cidade	C+	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “C” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A Prefeitura Municipal não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, contrariando o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Não são realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias;
- As secretarias setoriais não realizaram fiscalização de todas as áreas de risco no ano de 2023, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- A Prefeitura Municipal não realiza regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON), contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- A Prefeitura Municipal não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre, contrariando o disposto no artigo 8º, inciso XII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- Nem todo calçamento público foi adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e os artigos 46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, contrariando o disposto no artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997).

Ainda acerca do IEG-M, constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de correções/melhorias nos assuntos:

B.6.1 DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

A Prefeitura Municipal informou que não possui, no Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico, metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas definidas. Entretanto, segundo dados do SNIS 2021⁸, o município possui parcela de domicílios em situação de risco de inundação na ordem de 18,34%. Essas regiões em área de risco de inundação estão todas mapeadas pela Defesa Civil, entretanto, notamos a completa falta de direcionamento de políticas públicas programadas no PPA para combate a enchentes ou mesmo a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana. A Origem informa que está aguardando chamamento do governo do Estado de São Paulo para definição e implantação do plano de drenagem.

Importa frisar que, como o município encontra-se à montante de outros municípios que fazem parte da mesma bacia hidrográfica, a falta de um planejamento adequado de drenagem urbana impacta negativamente o sistema de drenagem de outros municípios, como o de Poá, por exemplo, fazendo com que os gastos com políticas públicas direcionadas a essa temática fiquem mais custosas.



A linha roxa delimita a bacia de contribuição de Poá. Fonte: Plano da Bacia Hidrográfica do Alto

⁸ A Prefeitura não informou os dados ao SNIS após 2021.



Tietê, CBHAT, 2009.

Além disso, a falta de um Plano Diretor de Drenagem Urbana contribui para o surgimento de novas áreas e regiões classificadas como de alto risco em relação a desastres, tais como deslizamento de encostas, enchentes, escorregamentos e corridas de massa. Aprofundaremos neste assunto no tópico seguinte.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto do planejamento urbano seja satisfatória:

- Programar, adequadamente, políticas públicas que visem melhorar aspectos da drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- Elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.6.2. PREVENÇÃO DE DESASTRES

A Defesa Civil do município foi organizada em 2013, conforme Lei Municipal nº 3.156/2013 que instituiu, estruturou e organizou o Sistema Municipal de Defesa Civil de Ferraz de Vasconcelos – SIMDEC e Lei Municipal Complementar nº 274/2013 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

A Prefeitura Municipal não instituiu o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Importante frisar que a não instituição deste conselho prejudica a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNDEC – em âmbito local e a cumprimento dos mandamentos contidos no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, atualizada pela Lei Federal nº 14.750 de 12 de dezembro de 2023.

Navegando pelo site da Prefeitura Municipal e pelo Portal da Transparência, não foi possível localizar as ações realizadas pela Defesa Civil, exceto algumas poucas vistorias realizadas em algumas áreas de risco. Nesse sentido, requisitamos as vistorias realizadas em 2023 e a Origem nos enviou 7 relatórios realizados (doc. 17 – Relatórios de Vistoria Defesa Civil 2023). Entendemos, *s.m.j.*, que a produção de 7 relatórios ao longo de todo o ano está muito aquém da atuação que o órgão deveria ter. Conforme informado pela própria origem (doc. 18 - Respostas Defesa Civil) existem 34 áreas de risco identificadas pelo município. Entendemos que deve haver, no mínimo, um relatório de vistoria / fiscalização / monitoramento por área de risco por ano, além



de um cronograma pré-estabelecido de atuação preventiva do órgão. Por fim, identificamos uma requisição feita pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos questionando sobre a real atuação da Defesa Civil e seu quadro de funcionários (doc. 19 – Requisição CM defesa civil) - mais um indício de que o órgão está atuando aquém das necessidades.

A Prefeitura Municipal monitora há pelo menos 20 anos uma conhecida área de risco que se tornou notícia em 2023, a Vila Cristina, devido a um deslizamento fatal que ocorreu, conforme veiculado em grande parte da mídia⁹ e no próprio site da prefeitura¹⁰. Outra área conhecida e que também foi alvo de um desastre é a Vila São Paulo¹¹.

Questionada sobre como é feita a informação da população sobre as áreas de risco e possíveis alertas de desastre, a Defesa Civil se manifestou no sentido de que mantém a população informada sobre as áreas de risco conforme o disposto no artigo 8º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.608/2012 através do Site da Prefeitura e pelas Redes Sociais. Além disso, a Defesa Civil disponibiliza o telefone 4676-7627, o celular para emergências 9 5310-2217, e passou a disponibilizar também o número 199, conforme exigido pelo artigo 20 da Resolução da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL. A emissão de alertas via SMS ocorre quando há chuvas torrenciais, alertando sobre possíveis riscos, especialmente em áreas sabidamente mais perigosas. No entanto, essas comunicações não estão sendo eficazes, conforme próprios relatos dos moradores da região afetada pelo deslizamento, acima exposto. Dessa forma, avaliamos que as ferramentas de comunicação com a população estão sendo utilizadas, mas não são eficientes.

Quanto ao monitoramento de áreas de risco, não há mecanismos para vedar novas ocupações em tais regiões, contrariando o artigo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 12.608/2012. Embora a Defesa Civil tenha diversos relatórios e mapeamentos das áreas de risco da cidade, conforme exposto no relatório de contas do exercício de 2022, notamos que há uma falta de coordenação entre as secretarias da administração municipal, de forma a conectar diversas políticas públicas para se evitar novas ocupações em áreas de risco ou até mesmo para incentivar a saída de famílias já estabelecidas em tais regiões. Políticas de incentivo fiscal, de planejamento, de conscientização ou até mesmo de

⁹<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/03/22/relatorio-aponta-area-da-vila-cristina-em-ferraz-como-de-alto-risco-ate-220-casas-podem-ser-interditadas-diz-defesa-civil.ghtml>

¹⁰<https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/prefeitura-e-governo-do-estado-vistoriam-areas-de-risco-em-ferraz-de-vasconcelos/>

¹¹<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2023/02/23/deslizamento-atinge-casas-em-ferraz-de-vasconcelos-diz-prefeitura.ghtml>



repressão, se for o caso, precisam ser articuladas e planejadas a fim de se obter o fim público desejado.

No ano de 2023, a Prefeitura Municipal elaborou o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil (PLAMCON) que foi publicado em 2024 por meio do Decreto nº 6.938, de 5 de abril. Este assunto é abordado no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Federal nº 12.340/2010. O PLAMCON estabelece as ações de proteção e defesa civil, organizando as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, se mostrando um documento importante para a prevenção e combate aos desastres, bem como para elaboração de políticas públicas. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres de 2015 e 2030 ressalta a importância da gestão do risco de desastres.

A Defesa Civil monitora edificações vulneráveis, entretanto não foram realizadas vistorias na totalidade das casas ao longo de 2023. Essa ausência da presença pública, contraria o artigo 8º, inciso, VII, da Lei Federal nº 12.608/2012, pois falha a administração municipal em garantir uma eficiente gestão, fornecendo respostas coerentes e tempestivas.

Outro fato que agrava ainda mais a situação imprópria da atuação da Defesa Civil, é a ausência de programas previstos no PPA do município.

III – Segurança e Mobilidade	Em parceria com os Governos Federal e Estadual, fortalecer os programas e ações de segurança pública, defesa e convivência social no município com a finalidade de melhorar as condições de segurança da população e fortalecer a prevenção da violência e a resolução pacífica de conflitos, com o aumento do efetivo e utilização de ferramentas de tecnologia.	- Gestão de Políticas Públicas de Segurança Urbana - Gestão da Corregedoria da Guarda Civil Municipal - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal com Transparência
	Promover a manutenção do Sistema Municipal de Defesa Civil	Gestão e Funcionamento do Corpo de Bombeiros
	Melhorar e ampliar a gestão do Sistema de Fiscalização Viária.	Gestão de Políticas Públicas de Mobilidade Urbana
	Modernizar e melhorar a manutenção da sinalização Horizontal e Vertical.	
	Modernizar e melhorar a frota, garantindo a acessibilidade.	
	Realizar, de forma permanente, campanhas de educação e prevenção no trânsito.	

PPA 2022-2025

Nota-se da imagem acima que há apenas uma previsão genérica de uma diretriz no sentido de promover a manutenção do sistema municipal de Defesa Civil. Ao explorar os programas existentes no PPA, não foi identificado nenhum relacionado à atuação da Defesa Civil. Aliás, essa falta de



especificidade é um problema crônico no planejamento do município, que pode ser visto em diversos outros temas dentro das leis orçamentárias. Ou seja, não há efetivamente nenhum programa específico previsto para melhorar a prevenção de novos desastres em áreas de risco, devido ao fato de não existirem políticas públicas diretas ou transversais nas peças orçamentárias com esse fim.

A estrutura da Defesa Civil passou por grandes mudanças ao longo do ano de 2023, culminando com a troca do Coordenador responsável. O número atual de funcionários alocados na Defesa Civil foi reforçado, passando de 8 para 13 funcionários (sendo que ao longo do ano de 2023 o órgão chegou a ficar com apenas 6 funcionários), sendo apenas 1 servidor efetivo e 12 ocupantes de cargos em comissão. Essa situação evidencia uma fragilidade, uma vez que a existência de apenas 1 servidor efetivo e 12 funcionários em cargos de comissão pode prejudicar a perenidade das ações, devido à própria natureza do cargo em comissão ser de nomeação e exoneração “*ad nutum*”. A fim de verificar a suficiência e adequação da equipe existente no órgão, realizamos um levantamento por meio de circularização com outros municípios, utilizando o critério populacional como filtro, da mesma forma que é adotado na LRF. Com base nos dados obtidos, elaboramos a tabela abaixo:

Município	População	Qtde. de Servidores na Defesa Civil	% da LOA destinado à Defesa Civil				Posição
			2022	2023	2024	Soma	
Santana de Parnaíba	154.105	36	0,010	0,030	0,030	0,070	1
Limeira	291.869	28	0,003	0,003	0,003	0,009	2
Cotia	274.413	26	0,250	0,200	0,260	0,710	3
Guarujá	287.634	26	0,027	0,160	0,270	0,457	4
Jacareí	240.275	22	0,005	0,003	0,001	0,009	5
Itapequerica da Serra	158.522	21	0,310	0,550	0,490	1,350	6
Guaratinguetá	118.044	17	0,020	0,040	0,020	0,080	7
Taboão da Serra	273.542	16	0,160	0,110	0,120	0,390	8
Cubatão	112.476	14	0,070	0,050	0,040	0,160	9
Pindamonhangaba	165.428	13	0,380	0,390	0,350	1,120	10
Ferraz de Vasconcelos	179.198	13	0,020	0,019	0,120	0,159	11
Caraguatatuba	134.873	12	0,094	0,120	0,130	0,344	12
Itapevi	232.297	12	0,137	0,070	0,081	0,288	13
Atibaia	158.647	11	0,278	0,281	0,215	0,774	14
Catanduva	115.791	11	0,070	0,090	0,140	0,300	15
Itatiba	121.590	10	0,020	0,020	0,020	0,060	16
Francisco Morato	165.139	9	0,160	0,370	0,120	0,650	17



Santa Bárbara d'Oeste	183.347	9	0,060	0,060	0,090	0,210	18
Rio Claro	201.418	9	0,022	0,017	0,057	0,096	19
Barretos	122.485	8	0,180	0,150	0,160	0,490	20
Poá	103.765	8	0,043	0,037	0,094	0,174	21
Franco da Rocha	144.849	8	0,010	0,010	0,090	0,110	22
Hortolândia	236.641	8	0,009	0,007	0,006	0,022	23
Salto	134.319	5	0,040	0,020	0,030	0,090	24
Bragança Paulista	176.811	5	0,012	0,009	0,008	0,029	25
Várzea Paulista	115.771	4	0,050	0,049	0,019	0,118	26
Indaiatuba	255.748	3	0,048	0,044	0,058	0,150	27
Votorantim	127.923	2	0,063	0,047	0,110	0,220	28
Presidente Prudente	225.668	2	0,005	0,005	0,011	0,021	29

Utilizando o critério de **quantidade de servidores**, a Defesa Civil de Ferraz de Vasconcelos ocupa a 11ª posição em nosso ranking elaborado.

Já considerando o percentual de recursos destinados ao órgão em relação ao total previsto na LOA, temos o seguinte cenário:

Município	População	Qnt de Servidores na Defesa Civil	% da LOA destinado à Defesa Civil				Posição
			2022	2023	2024	Soma	
Pindamonhangaba	165.428	13	0,380	0,390	0,350	1,120	1
Itapecerica da Serra	158.522	21	0,310	0,550	0,490	1,350	2
Atibaia	158.647	11	0,278	0,281	0,215	0,774	3
Cotia	274.413	26	0,250	0,200	0,260	0,710	4
Barretos	122.485	8	0,180	0,150	0,160	0,490	5
Taboão da Serra	273.542	16	0,160	0,110	0,120	0,390	6
Francisco Morato	165.139	9	0,160	0,370	0,120	0,650	7
Itapevi	232.297	12	0,137	0,070	0,081	0,288	8
Caraguatatuba	134.873	12	0,094	0,120	0,130	0,344	9
Cubatão	112.476	14	0,070	0,050	0,040	0,160	10
Catanduva	115.791	11	0,070	0,090	0,140	0,300	11
Votorantim	127.923	2	0,063	0,047	0,110	0,220	12
Santa Bárbara d'Oeste	183.347	9	0,060	0,060	0,090	0,210	13
Várzea Paulista	115.771	4	0,050	0,049	0,019	0,118	14
Indaiatuba	255.748	3	0,048	0,044	0,058	0,150	15
Poá	103.765	8	0,043	0,037	0,094	0,174	16
Salto	134.319	5	0,040	0,020	0,030	0,090	17
Guarujá	287.634	26	0,027	0,160	0,270	0,457	18
Rio Claro	201.418	9	0,022	0,017	0,057	0,096	19



Guaratinguetá	118.044	17	0,020	0,040	0,020	0,080	20
Ferraz de Vasconcelos	179.198	13	0,020	0,019	0,120	0,159	21
Itatiba	121.590	10	0,020	0,020	0,020	0,060	22
Bragança Paulista	176.811	5	0,012	0,009	0,008	0,029	23
Santana de Parnaíba	154.105	36	0,010	0,030	0,030	0,070	24
Franco da Rocha	144.849	8	0,010	0,010	0,090	0,110	25
Hortolândia	236.641	8	0,009	0,007	0,006	0,022	26
Presidente Prudente	225.668	2	0,005	0,005	0,011	0,021	27
Jacareí	240.275	22	0,005	0,003	0,001	0,009	28
Limeira	291.869	28	0,003	0,003	0,003	0,009	29

Utilizando o critério de **percentual de recursos destinados ao órgão em relação à LOA**, a Defesa Civil de Ferraz de Vasconcelos ocupa a 21ª posição em nosso ranking elaborado. Importante notar que de 2023 para 2024 houve um aumento expressivo de recursos destinados à Defesa Civil, saindo de 0,019% para 0,12%.

Levando em consideração que Ferraz de Vasconcelos possui muitas áreas classificadas como de alto risco e uma população de 196.500 habitantes, não podemos afirmar que a atual equipe (13 servidores) é suficiente ou não. É necessário fazer um controle concomitante para verificar a adequação do órgão. Quanto aos recursos direcionados ao órgão, entendemos que o valor considerando os 2 anos antecedentes, *s.m.j.*, foi insuficiente para o adequado funcionamento e aprimoramento das ações tomadas pela Defesa Civil no município. No entanto, importante frisar que o valor alocado em 2024 mostra-se compatível com outros municípios melhores colocados em nossa classificação feita acima.

Por fim, acrescentamos que não há controle sonoro de alarme nas áreas de risco, nem controle do nível de água para alagamentos em áreas que o exigem.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto da prevenção de desastres seja satisfatória:

- Instituir o Plano Municipal de Defesa Civil;
- Promover ações coordenadas entre as secretarias municipais visando políticas públicas destinadas às áreas de risco;
- Promover treinamentos constantes para os servidores alocados na Defesa Civil;
- Expandir a transparência das ações realizadas pela Defesa Civil no município;
- Melhorar a forma de comunicação entre a Defesa Civil e a população;



- Criar mecanismos para impedir novas ocupações de áreas de risco;
- Vistoriar a totalidade das áreas de risco conhecidas para fins de monitoramento e gerenciamento;
- Estabelecer um cronograma de ações preventivas, além do atendimento de ocorrências;
- Instituir políticas públicas específicas no PPA, direcionadas à prevenção de desastres.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.6.3 INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA

O Município de Ferraz de Vasconcelos não elaborou a revisão do Plano Diretor, conforme determina o § 3º do art. 40 da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade (revisão pelo menos a cada 10 anos).

O Plano Diretor vigente foi instituído pela Lei Complementar municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2006. Em 2016 a Prefeitura enviou à Câmara a revisão do Plano Diretor, que foi autuado naquela Casa de Leis sob o número de Projeto de Lei Complementar n.º 64/2016. Em janeiro de 2017 a Prefeitura solicitou e a Câmara devolveu aquele Projeto de Lei Complementar ao Executivo. Em 06/11/2019 a Prefeitura reencaminhou a revisão do Plano Diretor à Câmara. Posteriormente o Projeto de Lei retornou à Prefeitura em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada para dar suporte técnico às alterações propostas pelos Vereadores ao Plano Diretor e para elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo, e ainda não retornou à Câmara para discussão e votação.

O Município não editou o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, cuja edição era obrigatória pela Lei Federal n.º 12.587/2012, com prazo inicial para edição do referido plano até dezembro/2017. O prazo de 12 de abril de 2023 para municípios com até 250.000 habitantes foi prorrogado pela Lei Federal nº 14.748 de 2023 para até 12 de abril de 2024. Cumpre informar que esse novo prazo também não foi respeitado, uma vez que o plano está em fase final de aprovação.

Portanto, conforme os dados coletados durante a fiscalização “*in loco*”, as seguintes ações são necessárias para que a qualidade dos serviços no aspecto da infraestrutura de mobilidade urbana seja satisfatória:

- Programar, adequadamente, políticas públicas que visem melhorar aspectos da infraestrutura de mobilidade urbana em conjunto com a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- Elaborar a revisão do Plano Diretor;



- Editar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Envidar esforços para que todo calçamento público seja adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- Envidar esforços para que todas as vias públicas pavimentadas sejam devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Com efeito, consoante exposto acima, as falhas consignadas nos processos específicos afetaram o planejamento e execução das políticas públicas.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva não demonstra evolução, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023
i-Amb	C	C+	C+	C+

De plano, consignamos que a nota “**C+**” obtida nos três últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item F.2 deste relatório.

No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos as seguintes falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações (item E.2 deste relatório):

- A Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- A Prefeitura Municipal não possui uma Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do artigo 25 da Lei Federal nº 12.527/2011;
- A Prefeitura Municipal não oferece os seguintes serviços digitais: licenças



e autorizações, solicitação de serviços de zeladoria, solicitação de obras e serviços de zeladoria, solicitação de obras e serviços de urbanização, inscrições em oficinas, cursos, eventos e vagas, cadastro de fornecedores e agendamento de exames em relação aos serviços prestados pela Prefeitura;

- A Prefeitura não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital), Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- A Prefeitura não possui software de gestão de processo dos seguintes recursos: controle de frotas, controle interno, saúde, ensino, saneamento e cemitérios;
- A Prefeitura Municipal ainda não regulamentou o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para as operações de tratamento de dados pessoais, contrariando a disposição do artigo 23, inciso III, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



**PERSPECTIVA C: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL**

**C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS –
GESTÃO FISCAL**

Face ao contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município (não) aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021).

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 659.980.479,69	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 582.940.140,67	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 18.286.178,34	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 707.564,07	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 59.461.724,75	9,01%

Não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, desatendendo ao disposto no artigo 168, § 2º, da CF.

Os repasses financeiros à Câmara e a devolução de duodécimos no exercício em exame ocorreram conforme o quadro a seguir, reproduzido do item “B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO” do relatório da Câmara Municipal do exercício 2023 (TC-005125.989.23-6):



Ano	2023	
	Valores	%
Previsão Final (A)	R\$ 18.286.178,34	
Repassados (Bruto) (B)	R\$ 18.286.178,34	100,00%
Saldo do ex. anterior (C)	R\$ 8.032,65	0,04%
Total disponível (D=B+C)	R\$ 18.294.210,99	100,04%
Resultado (E=D-A)	R\$ 8.032,65	0,04%
Devolução (ref. D)	R\$ 707.564,07	3,87%
Saldo para ex. seg.	R\$ 9.942,34	0,05%

Previsão Inicial para o ex.	2024	R\$ 19.956.000,00
-----------------------------	------	-------------------

Conforme informações fornecidas pela Câmara (doc. 20), o saldo dos duodécimos de 2022, que passou para 2023, foi devolvido em 23/01/2023, e o saldo do exercício 2023, que passou para 2024, foi devolvido em 26/01/2024.

Por fim, verificamos que a Previsão Final de valores a serem repassados em duodécimos para a Câmara Municipal estava maior do que foi efetivamente repassado. Em verificação ao Balancete da Prefeitura Municipal, identificamos um lançamento contábil em duplicidade que culminando em R\$ 96.149,34 lançado a maior, conforme extrato no doc. 25.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Superávit de	9,01%	5,53%
2022	Superávit de	7,70%	10,71%
2021	Superávit de	11,22%	7,10%
2020	Superávit de	2,44%	4,62%

Doc. 21 – Taxa de Investimento

C.1.1.1. RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.1.2. DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 317.775.442,10	R\$ 256.067.676,52	24,10%
Econômico	R\$ (351.339.802,69)	R\$ 224.025.242,15	-256,83%
Patrimonial	R\$ 772.290.623,97	R\$ 1.129.162.018,62	-31,60%

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	67.039.005,85	23.593.006,76	184,15%
Precatórios	83.804.004,42	98.838.276,09	-15,21%
Parcelamento de Dívidas:	190.692.826,45	191.746.927,64	-0,55%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	187.638.368,04	191.746.927,64	-2,14%
Previdenciárias	187.638.368,04	191.746.927,64	-2,14%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS	3.054.458,41	-	
Outras Dívidas	10.586.612,22	11.088.908,02	-4,53%
Dívida Consolidada	352.122.448,94	325.267.118,51	8,26%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	352.122.448,94	325.267.118,51	8,26%

O aumento na dívida contratual deveu-se à contabilização de contrato firmado com o Banco do Brasil (Contrato de Financiamento n.º 40/00020-6, assinado em 09/11/2023, no valor de R\$ 62.000.000,00) cujos



recursos se destinam a melhorias e adequação dos equipamentos públicos em favor de diversas Secretarias, e cujo desembolso ocorreu integralmente em dezembro de 2023.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **C.1.7. ENCARGOS SOCIAIS**, e seus subitens, deste relatório.

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido pago o montante de R\$ 21.853.494,19 ao longo do período.

Por oportuno, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Sim
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis e Mapa(s) de Precatórios:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS		
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$	98.838.276,09
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$	12.735.024,65
Valor cancelado	R\$	5.915.802,13
Valor pago	R\$	21.853.494,19
Ajustes da Fiscalização		
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$	83.804.004,42

Obs.: na linha "Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame", R\$ 6.071.621,46 referem-se ao Mapa(s) de Precatórios para o exercício seguinte.



APURAÇÕES REFERENTES À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 109/2021

Considerando o valor dos depósitos referentes ao exercício em exame, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2029, conforme Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2023		R\$ 83.804.004,42
Número de anos restantes até 2029		6
Valor anual necessário para quitação até 6		R\$ 13.967.334,07
Montante depositado referente ao exercício de 2023		R\$ 19.036.768,41
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R\$ 674.176,25.

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.



C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Sim
03	RPPS:	Prejudicado
04	PASEP:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade na gestão dos encargos incorridos no exercício.

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários:

➤ Perante o INSS:

Código da Dívida	Valor Total Parcelado R\$	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
231	56.270.000,00	100	12	12
232	77.282.822,33	200	12	12
130	78.247.921,20	240	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

O município de Ferraz de Vasconcelos não tem RPPS.

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura possui parcelamentos de FGTS e PASEP, que estão sendo cumpridos:

➤ **FGTS:**

Código da Dívida	Valor Total Parcelado R\$	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
418	3.296.509,36	100	5	5

➤ **PASEP:**

Código da Dívida	Valor Total Parcelado R\$	Quantidade parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
234	7.728.811,14	150	12	12

C.1.7.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

O município de Ferraz de Vasconcelos não tem Regime Próprio de Previdência – RPPS.

O Município tinha RPPS até 2002 quando, por meio da Lei Complementar municipal nº 135, de 19/12/2002, declarou extinto o Regime Previdenciário Próprio, adotando o Regime Geral de Previdência Social (INSS) como o regime de previdência dos seus servidores. (doc. 22 – LCM 135-2002 Extingue RPPS).

Nos termos do artigo 3º da mencionada Lei Complementar, o Município ficou integralmente responsável pelo pagamento dos benefícios (aposentadorias e pensões) já concedidos e dos benefícios cujos requisitos necessários para a concessão já haviam sido cumpridos antes da extinção do regime. Para os demais servidores, conforme artigo 4º da mesma Lei, a responsabilidade do Município ficou restrita ao pagamento de complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS.

Todavia, o artigo 40 da Constituição Federal, em seu “caput”, estabelece o caráter contributivo do sistema previdenciário, mediante contribuição do ente público, dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas, constituindo, portanto, condição necessária para a concessão de benefícios.

Ademais, a Lei Complementar municipal nº 135/2002 não estabeleceu as fontes de recursos para o custeio das despesas (Plano de Custeio), descumprindo o artigo 195, § 5º da Constituição Federal, o qual prevê que “nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”, dispositivo esse reforçado no artigo 24 da LRF.



Em 31/12/2023 a Prefeitura possuía em sua folha de pagamentos 21 servidores inativos entre aposentadorias, pensões e complementações (doc. 23 – Inativos 2023). O valor pago a estes em 2023 foi de R\$ 2.624.433,16 (doc. 24).

No exercício de 2023 não houve concessão de aposentadoria, mas houve concessão de 01 pensão, custeada pela Prefeitura. Entretanto, é importante observar que, desde o exercício de 2003, o Município vem concedendo aposentadorias, pensões e complementações, apesar da ausência de contribuições previdenciárias, tendo sido objeto de análise em relatórios anteriores.

O município tem o Certificado de Regularidade Previdenciária.

C.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da CF, e os duodécimos repassados totalizaram R\$ 18.286.178,34, conforme quadro no item C.1.1 deste relatório.

C.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na LRF, quanto à Dívida Consolidada Líquida – DCL, Concessões de Garantias e Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

Todavia, em relação ao cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição Federal (“Regra de Ouro”), informamos que o RAAE – Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (doc. 03, item 9.6, fls. 20/21) apontou o descumprimento, pelo município, de tal regramento, conforme reproduzido a seguir:

Nomenclatura	Valores
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 62.000.000,00
Despesas de Capital Liquidadas	R\$ 60.086.324,50
Resultado Apurado	-R\$ 1.913.675,50

*Quadro conforme o RAAE/Audesp

Assim, conforme o RAAE, o município teria realizado operações de



crédito em montante superior às despesas de capital, descumprindo a “regra de ouro” contida no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Questionada, a Origem apresentou o demonstrativo contábil “RREO – Anexo 09” (doc. 26), elaborado conforme o MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, 13ª edição (válido para o exercício 2023). A metodologia do MDF/STN considera, para o cálculo das despesas de capital, as despesas **empenhadas** (enquanto o RAAE considera as despesas **liquidadas**). Segundo o demonstrativo elaborado conforme o MDF/STN, o valor das operações de crédito não ultrapassou o montante das despesas de capital, conforme demonstrado abaixo:

Nomenclatura	Valores
Operações de Crédito (exceto ARO)	R\$ 62.000.000,00
Despesas de Capital Empenhadas	R\$ 80.039.972,69
Resultado Apurado	R\$ 18.039.972,69

*Quadro conforme o Siconfi/MDF/STN (doc. 26)

De acordo com o cálculo elaborado segundo a metodologia do MDF/STN, o município não descumpriu a “regra de ouro” estabelecida pelo art. 167, inciso III, da CF/88.

C.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, III, b, da LRF, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 220.849.414,27, o que representa um percentual de 39,77%.

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:



Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	5.215	5.740	2.442	2.452	2773	3288
Em comissão	264	308	241	308	23	
Total	5479	6048	2683	2760	2796	3288
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	321		10			

No exercício examinado foram nomeados 243 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da CF).

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de leis (doc. 27 – Lei Complementar nº 314 de 20 de março de 2016 e doc. 28 – Lei Complementar nº 326 de 30 de janeiro de 2018).

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

Em 31/12/2023 havia 11 funcionários temporários cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016 (doc. 29). O longo período da contratação temporária fere o disposto no art. 3º da Lei municipal nº 2.585/2005, o qual determina que a contratação temporária de mão de obra terá duração máxima de 06 meses, ressalvados os contratos para trabalho em obra pública (doc. 30 – Lei Municipal nº 2.585, de 12 de janeiro de 2005). Essa situação já foi apontada nos relatórios dos exercícios anteriores (2019 – TC-004866.989.19-7, 2020 – TC-003214.989.20-4, 2021 – TC-007197.989.20-5, e 2022 – TC-004244.989.22-4).



C.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura (Lei Municipal nº 3.414, de 10 de novembro de 2020)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42
(+) 0% = RGA 2021 (Não houve RGA para Agentes Políticos)	R\$ 12.937,03	R\$ 11.130,71	R\$ 22.261,42
(+) 6% = RGA 2022 – Lei Municipal nº 3.646, de 21 de junho de 2022	R\$ 13.713,25	R\$ 11.798,55	R\$ 23.597,11
(+) 10% = RGA 2023 – Lei Municipal nº 3.511, de 21 de março de 2023	R\$ 15.084,58	R\$ 12.978,41	R\$ 25.956,82

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o artigo 29, V, da CF?	Sim
02	Foi concedida RGA no exercício analisado?	Sim
03	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Sim
04	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Sim
05	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada?	Sim
06	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

C.1.12. ASPECTOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

A estrutura administrativa do município não apresenta entidades da administração indireta.

C.2. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2022	2023	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 831.520.860,35	R\$ 970.448.354,79	16,71%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 831.520.860,35	R\$ 970.448.354,79	16,71%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	R\$ 77.174.531,21	R\$ 87.539.938,10	13,43%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ 77.174.531,21	R\$ 87.539.938,10	13,43%
Total	R\$ 754.346.329,14	R\$ 882.908.416,69	17,04%
Total Ajustado	R\$ 754.346.329,14	R\$ 882.908.416,69	17,04%
Recebimentos	R\$ 21.200.640,12	R\$ 25.216.903,49	18,94%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	R\$ 21.200.640,12	R\$ 25.216.903,49	18,94%
Cancelamentos	R\$ 9.446.664,31	R\$ 5.368.356,35	-43,17%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 9.446.664,31	R\$ 5.368.356,35	-43,17%
Valores não Recebidos	R\$ 723.699.024,71	R\$ 852.323.156,85	17,77%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 723.699.024,71	R\$ 852.323.156,85	17,77%
Inscrição	R\$ 169.574.798,87	R\$ 138.617.807,21	-18,26%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	R\$ 169.574.798,87	R\$ 138.617.807,21	-18,26%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ -	R\$ -	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 87.539.938,10	R\$ 625.429.516,72	614,45%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 87.539.938,10	R\$ 625.429.516,72	614,45%
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 805.733.885,48	R\$ 365.511.447,34	-54,64%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 805.733.885,48	R\$ 365.511.447,34	-54,64%

Pelo quadro acima, notamos que houve um aumento significativo na provisão para perdas do exercício em exame em relação ao anterior (aumento de +600%). Durante visita *in loco*, a Origem nos informou que grande parte da dívida ativa do município era composta por créditos de natureza não tributária, principalmente autos de infração ambientais com valores descabidos e injustificáveis aplicados pela municipalidade em administrações anteriores (doc. 31 – Relação Dívida Ativa Não Tributária), cuja probabilidade de recebimento era praticamente nula.

Observamos que, no site da Prefeitura, é disponibilizado o [processo administrativo nº E-21065/2023](#) que discorre sobre a provisão da perda em questão. Frisa-se que tais créditos inscritos:

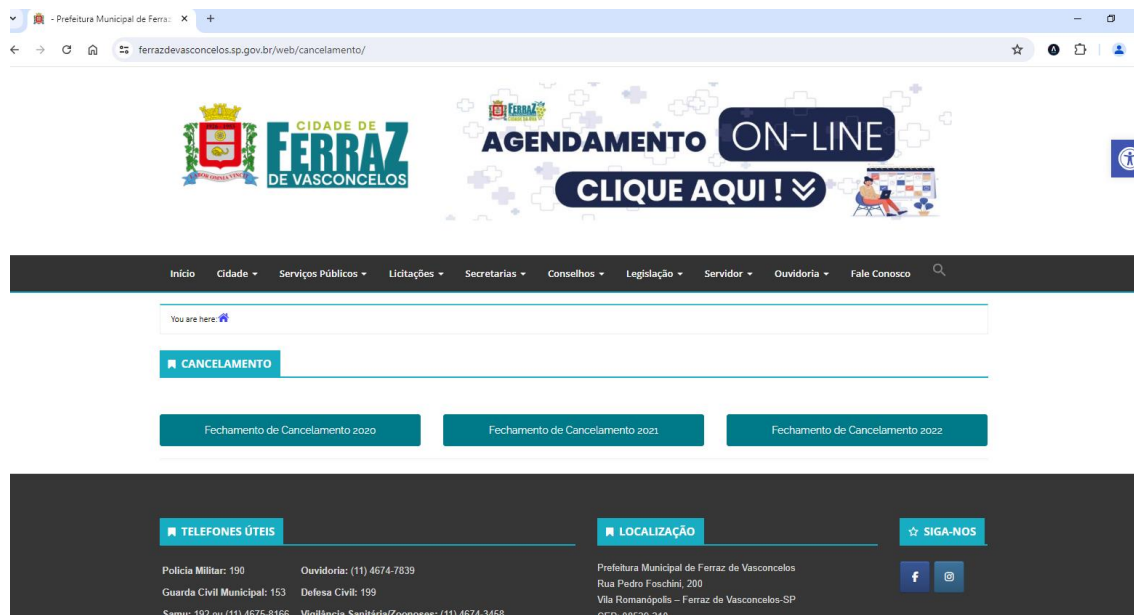
“(…)apresentam significativa probabilidade de não realização em função de depreciação, prescrições, decadência, ações judiciais, entre outros.

“(…) Tais perdas de Dívida Ativa podem acarretar uma ilusiva informação no balanço dos valores efetivamente corretos que a municipalidade tem para receber de Ativos Financeiros”.

Ao analisarmos a documentação, nota-se que muitos dos créditos não tributários inscritos (autos de infração ambientais mencionados anteriormente) foram provisionados como perda, de acordo com o apontamento feito por esta fiscalização no item C.2.3.2 do relatório de instrução anterior, sob os autos do TC-004244.989.22-4, de forma a refletir mais fidedignamente a real situação dos créditos a receber da municipalidade.

Além disso, notamos que também são disponibilizados no site da Prefeitura os cancelamentos da dívida ativa praticados nos exercícios, contendo número da CDA, motivo do cancelamento, data, valores e número do processo de cancelamento. Todavia, não é possível identificar o nome do credor, tampouco o valor atualizado da dívida. Vale ressaltar que tais relatórios, assim como destacado acima, só foram disponibilizados no site da Prefeitura após os apontamentos realizados no item C.2.3.3 do relatório de instrução anterior (TC-004244.989.22-4).

Apesar de disponibilizados estes novos relatórios, observamos, contudo, que ainda não se encontra disponível o relatório de cancelamento da dívida ativa referente ao exercício em exame (2023), conforme imagem abaixo:



Fonte: <https://ferrazdevasconcelos.sp.gov.br/web/cancelamento/>. Acesso em 11/07/2024 às 17:35h.

Em relação ao cadastro da dívida ativa, mencionado no item C.2.3.1 do relatório de instrução das contas do exercício anterior, observamos que a municipalidade instituiu benefício fiscal como forma de incentivar a população a atualizar o cadastro imobiliário através da lei nº 3507/2023, a qual concede desconto de 2% no IPTU aos contribuintes que promovessem o cadastramento/recadastramento imobiliário espontâneo. Todavia, ainda que o município tenha instituído tal benefício fiscal, entendemos, *s.m.j.*, que esta iniciativa por si só não caracteriza procedimento de revisão de cadastro imobiliário. Além disso, a Origem nos relatou, durante visita *in loco*, que esta iniciativa teve baixa adesão da população como um todo, não atingindo os efeitos almejados e tampouco significativos.

Cadastros imobiliários desatualizados afetam diretamente a cobrança de dívida ativa do IPTU, tendo em vista a inconsistência das informações contidas no cadastro. Além disso, pode ocasionar problemas no ajuizamento de ações de cobranças judiciais, dado que é imprescindível a correta identificação do sujeito passivo, uma vez que é vedada sua alteração no transcorrer da ação judicial (Súmula nº 392 do STJ).

De forma geral, notamos que a municipalidade vem aperfeiçoando a administração de sua dívida ativa. Após os apontamentos realizados no relatório das contas do exercício anterior (2022), melhorias puderam ser observadas nas tratativas dedicadas à gestão da dívida, conferindo maior transparência nos seus atos. Além disso, nota-se a adoção de medidas visando maior controle e padronização dos procedimentos relacionados à dívida ativa – a exemplo do decreto nº 6909/2024, que institui normas específicas para cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa.



PERSPECTIVA D: FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO ESPECÍFICA NO ENSINO E SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema AudeSP e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

QUADRO 01 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, EXCETO FUNDEB (Art. 212, CF - Min 25%)			
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
01 - RECEITAS		R\$ 317.125.726,67	
02 - Ajustes da Fiscalização (+/-)			
03 - Total de Receitas de Impostos - T.R.I. (01 + 02)		R\$ 317.125.726,67	
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO COM RECEITA DE IMPOSTOS			
04 - Educação Básica (exceto FUNDEB)		R\$ 41.532.998,35	
05 - Acréscimo: Contribuição ao Fundeb (FUNDEB retido)		R\$ 44.827.580,94	
06 - Dedução: Ganhos de aplicações financeiras			
07 - Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno, conforme legislação			
08 - Aplicação apurada até 31/12 2023 (04+05-06-07) e (08/03)		R\$ 86.360.579,29	27,23%
09 - Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31/01/2024.			
10 - Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios (+/-)			
11 - Aplicação final na Educação Básica (08 - 09 + 10) e (11/03) - Mínimo 25%		R\$ 86.360.579,29	27,23%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		R\$ 320.259.340,34	
Despesa Fixada Atualizada		R\$ 90.526.028,26	
Índice Apurado			28,27%

Doc. 32 – Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino



QUADRO 02 - DEMONSTRATIVO DO FUNDEB		
FUNDEB - RETENÇÕES E RECEITAS DO EXERCÍCIO		
01 - Retenções ao Fundeb	R\$ 44.827.580,94	
02 - FUNDEB - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 125.892.484,82	
03 - Rendimentos Financeiros - Impostos e Transferência de impostos	R\$ 1.467.609,76	
04 - Ajustes da Fiscalização (+/-)	R\$ -	
05 - FUNDEB-Rec. de Impostos e Transf. de Impostos após ajustes (02 + 03 + 04)	R\$ 127.360.094,58	
06 - Complementação da União - VAAF + rendimentos financeiros	R\$ -	
07 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAF (+/-)	R\$ -	
08 - Complementação da União - VAAF após ajustes (06 + 07)	R\$ -	
09 - Complementação da União - VAAT + rendimentos financeiros		
10 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAT (+/-)	R\$ -	
11 - Complementação da União - VAAT após ajustes (09 + 10)	R\$ -	
12 - Complementação da União - VAAR + rendimentos financeiros		
13 - Ajustes da Fiscalização - Complementação da União - VAAR (+/-)	R\$ -	
14 - Complementação da União - VAAR após ajustes (12 + 13)	R\$ -	
15 - Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F. (05 + 08 + 11 + 14)	R\$ 127.360.094,58	
16 - Receitas do FUNDEB - Base para Profissionais da Educação (15 - 14)	R\$ 127.360.094,58	
FUNDEB - DESPESAS DO EXERCÍCIO		
17 - Despesas com Profissionais da Educação Básica - Min. 70% (Desconsiderado gasto com Compl. da União VAAR - Art. 212-A, XI da CF.)	R\$ 114.271.543,25	
18 - Ajustes da Fiscalização (70%) (+/-)		
19 - Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica - Mínimo 70% (17 + 18) e (19/16)	R\$ 114.271.543,25	89,72%
20 - Despesas Profissionais da Educação Básica com a Complementação. VAAR		
21 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
22 - Despesas Líquidas - Profissionais Educ. Básica com Compl. VAAR (20 + 21)	R\$ -	
23 - Demais Despesas	R\$ 13.088.443,86	
24 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
25 - Total das Demais Despesas Líquidas no exercício (23 + 24)	R\$ 13.088.443,86	
26 - FUNDEB aplicado no exercício em exame - min. 90% (19+22+25) e (26/15)	R\$ 127.359.987,11	100,00%
27 - FUNDEB recebido e não aplicado no exercício - até 10% (15-26) e (27/15)	R\$ 107,47	0,00%
28 - Despesas de Capital com a Complementação da União VAAT(mínimo 15%)		
29 - Ajustes da Fiscalização - Despesas de Capital Compl. VAAT (+/-)		
30 - Despesas de Capital Líquidas Compl. VAAT - Min. 15% (28 + 29) e (30/11)	R\$ -	
31 - Despesas com a Compl. União VAAT na Educação Infantil		
32 - Ajustes da Fiscalização (+/-)		
33 - Despesas Líquidas VAAT-Educ. Infantil - min. conforme IEI (31 + 32) e (33/11)	R\$ -	

Doc. 33 – Aplicação com Recursos do Fundeb



Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 27,23% na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o artigo 212 da CF.

Houve utilização de todo o Fundeb recebido, cumprindo o Município o artigo 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

D.1.1. NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021

Registramos que nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, <u>exceto para contas específicas do Fundeb</u> abertas em instituições financeiras com contratos para gestão da folha de pagamento de servidores, nos termos do artigo 21 e §9º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	As despesas do Fundeb estão identificadas no Audep de acordo com os códigos de aplicação dos recursos Fundeb Impostos, VAAT, VAAR, bem como da parcela diferida para o exercício sob análise?	Sim
04	O Município disponibilizou as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do artigo 163-A da CF e do artigo 38 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAT?	Sim
05	O Município atendeu às condicionalidades legais, em face do artigo 14 da Lei nº 14.113/2020, habilitando-se a receber a complementação VAAR?	Sim
06	Houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019?	Sim
07	As despesas decorrentes do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar foram custeadas com recursos do Fundeb 70%?	Sim



D.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

Verificações		
01	A Fiscalização identificou valores despendidos com inativos da educação básica incluídos nos mínimos constitucionais e legais do Ensino?	Não
02	O Município cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame (piso nacional foi de R\$ 4.420,55 para 2023 – 40 horas semanais), definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008?	Sim
03	Sob amostragem, foi constatada adequação do currículo da rede municipal de ensino às proposições da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente face ao previsto no artigo 26-A da Lei nº 9.394/1996, como o ensino da <u>história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental</u> ?	Sim
04	Ao final do exercício, as contas bancárias que receberam os repasses decendiais previstos no artigo 69, §5º, da LDB, tinham saldo para cobertura dos valores inscritos em restos a pagar até o limite de 25% da receita de impostos?	Sim

D.1.4. CONTROLE SOCIAL – ENSINO

Verificações		
01	A composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS está em conformidade com o artigo 34, IV e §1º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Algum membro está em condição de impedimento no conselho, nos termos do artigo 34, §5º da Lei nº 14.113/2020?	Sim
03	O Gestor do fundo exerce o cargo de Presidente do Conselho (artigo 34, §6º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
04	Foi elaborado parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo (artigo 33, § 2º, I, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim
05	O Conselho supervisionou o censo escolar anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
06	O Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, conforme artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
07	O Município garantiu infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos (artigo 33, §4º, da Lei nº 14.113/2020)?	Sim



D.2. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	R\$	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	48.629.454,90	15,89%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	48.105.012,37	15,72%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	48.063.086,04	15,70%

Doc. 34 – Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no artigo 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.2.1 ANÁLISE DAS DESPESAS DA SAÚDE

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

Verificações		
01	Constatamos a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho Municipal de Saúde - CMS, em conformidade com a Terceira Diretriz da Resolução MS/CNS nº 453/2012?	Sim
02	O Gestor local do SUS apresentou, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, nos termos do artigo 36, I a III da Lei Complementar nº 141/2012?	Sim
03	O RAG foi disponibilizado ao CMS até o dia 30/03/2023 (Lei Complementar nº 141/2012, artigo 36, §1º)?	Sim
04	O CMS deliberou sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão – RAG, apresentado pelo Gestor (Quinta Diretriz, VI da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim
05	O Conselho aprovou a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Quinta Diretriz, XIV da Resolução MS/CNS nº 453/2012)?	Sim

PERSPECTIVA E: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

A Prefeitura instituiu canal para a solicitação de informações por parte dos cidadãos, previsto Lei de Acesso à Informação Pública, Lei Federal nº 12.527/2011, através da Lei Municipal n.º 3.296, de 12 de setembro de 2016.

Não houve regulamentação no município da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) – Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – o que acomete o acesso à informação pela população e prejudica a eficiência dos processos de gestão e da administração da municipalidade.

A Origem mantém no [sítio eletrônico](#) o Portal da Transparência Municipal, com dados atualizados diariamente sobre receita e despesa, empenhos, restos a pagar, lotação de funcionários e salários, dentre outras informações disponíveis. No que tange ao aspecto da transparência fiscal, notamos que o acesso é facilitado e há muitas informações disponíveis como a disponibilização das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), quadros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as aplicações constitucionais, o balanço conforme a Lei Federal nº 4.320/64, atas de acompanhamento fiscais, prestação de contas nos níveis federais e estaduais, atas de conselhos municipais, como o FUMCAD, mapa dos Precatórios, e até os fechamentos das contas anuais realizados por este TCE.

Após os apontamentos realizados no relatório de contas do exercício anterior (2022), notamos que foi disponibilizada, conforme relatado no respectivo item deste relatório, maior transparência quanto aos dados da Dívida Ativa. Atualmente, o site da Prefeitura mantém um item específico com divulgações a respeito do cancelamento, conferência, provisões de perdas e processos auxiliares relacionados à Dívida Ativa.

No que tange à transparência quanto aos salários pagos aos servidores, constatamos que, também após os apontamentos realizados no relatório de prestação de contas do exercício anterior, foram implantadas melhorias, com divulgação mais completa dos dados:



Matrícula	Nome	Secretaria	Local de Trabalho	Cargo	Escolaridade	Regime	Tempo de Serviço Ativo	Data Admissão	Data Demissão	Tipo Folha	Condição	Salário Bruto	Salário Líquido	Arquivo CSV	Holerite
										Rescisão		42.658,36	35.424,90		
										Pagamento Mensal		208.565,76	151.038,53		
016272	LUIZ FELIPE SOARES FREIRE	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST SUPERIOR COMPLETO NOVOS ESTATUTARIOS 2 ano(s)				02/05/2022		Pagamento Mensal	NORMAL	44.374,31	29.944,15		
016273	THIAGO RESENDE LIMA CASTRO E BARBOSA	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST SUPERIOR COMPLETO NOVOS ESTATUTARIOS 2 ano(s)				02/05/2022		Pagamento Mensal	NORMAL	50.882,21	36.739,04		
016274	LEONARDO SAAR MELO	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST SUPERIOR COMPLETO NOVOS ESTATUTARIOS 2 ano(s)				02/05/2022		Pagamento Mensal	NORMAL	48.712,92	36.947,66		
016413	GUSTAVO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Secretaria de Assuntos Jurídicos	Secretaria Assuntos Jurídicos	ADVOGADO PUBLICO EST SUPERIOR COMPLETO NOVOS ESTATUTARIOS				01/07/2022	17/06/2024	Rescisão	DEMITIDO	42.658,36	35.424,90		

Apesar de agora haver a indicação do total do salário bruto e líquido recebido pelos servidores, ainda não há discriminação das verbas que compõem o salário, sendo evidenciado de forma genérica como “outros vencimentos”, conforme abaixo. Assim, não é possível identificar a real composição das verbas eventuais, como as indenizatórias.

LAI - Funcionários - Holerite

Matrícula	Nome	Tipo de Folha	Evento	Referência	Vencimentos	Descontos	
016272	LUIZ FELIPE SOARES FREIRE	Pagamento Mensal	Salário Bruto				44.374,31
			VENCIMENTOS	30,00	8.677,21		
			Outros Vencimentos	0,00	35.697,10		
			Outros Descontos	17,46		14.430,16	
			SubTotal		44.374,31	14.430,16	
			Salário Líquido				29.944,15

Informamos também que não há a adequada divulgação dos relatórios e da atuação da Defesa Civil, conforme relatado na perspectiva B 6.2.

Assim, entendemos que, *s.m.j.*, tais constatações prejudicam a transparência e constituem irregularidades.

E.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M, conforme citação específica em cada item desse relatório.



PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas-ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (doc. 35):

IEG-M	ODS - METAS
i-Plan.	16.5, 16.6, 16., 16.10 e 17.14
i-Fiscal	10.4, 16.5, 16.6, 16.10 e 17.1
i-Educ.	4.1, 4.2, 4.6, 4.c e 16.6
i-Saúde	3, 3.4, 3.5, 3.8, 16.6, 16.7 e 17.8
i-Amb.	4.7, 6.4, 6.5, 6.6, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5, 12.8, 13.3, 15.2 e 16.6
i-Cidade	1.5, 11.2, 11.5, 11.7, 11.a, 11.b, 12.5, 16.6, 16.7, 16.10, 17 e 17.14
i-Gov. TI	16.5, 16.6, 16.7, 16.a, 16.10, 17.8, 17.18

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 007197.989.20	DOE 14/08/2023	Data do Trânsito em julgado 28/09/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Atente à elevação do IEGM, aprimorando os setores que formam o indicador social;			Parcial
Corrija de imediato as situações expostas nos setores da educação e saúde;			Parcial
Reveja as situações apontadas na gestão de pessoal;			Não
Estabeleça fontes de custeio aos benefícios previdenciários concedidos;			Não
Aprimore as técnicas de elaboração e execução orçamentária;			Parcial
Atente ao controle e cobrança da dívida ativa;			Sim
Retome as obras paralisadas;			Parcial
Proceda a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;			Sim
Implante a coleta seletiva de resíduos;			Não
Proceda a elaboração do Plano Diretor, Plano de Mobilidade Urbana e regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública;			Não
Atente à Agenda 2030 – ODS.			Não



Exercício 2020	TC 003214.989.20	DOE 28/07/2022	Data do Trânsito em julgado 09/09/2022	
Recomendações / determinações				Atendida
Desenvolver o planejamento municipal mediante efetiva participação popular em audiências públicas e satisfatórios registros de demandas e sugestões; aprimorar peças orçamentárias via levantamentos criteriosos de problemas e deficiências, adequados indicadores de metas e resultados e eficientes métodos de avaliação e acompanhamento; atentar para redesenho orçamentário moderado de molde a que se evite descaracterização dos prospectos; qualificar e capacitar servidores; corrigir demais lacunas suscitadas no segmento (A.2);				Não
Ultimar providências para o aperfeiçoamento da gestão de resíduos por treinamento de servidores, eficiente coleta seletiva, e edição do Plano de Resíduos da Construção Civil (E.1);				Parcial
Fiscalizar periodicamente áreas de risco com vistorias de edificações e eventuais intervenções preventivas, e mecanismos para prevenir novas ocupações; adotar sistemática eficaz de alertas para desastres; implantar eficiente avaliação do transporte público municipal (F.1).				Parcial
Imprima adequado ritmo de quitação dos precatórios em atendimento do vigente prazo constitucional (B.1.5);				Não
Insira dados fidedignos nos Sistema AUDESP (B.1.9);				Parcial
Avalie o quadro funcional com vistas à redução do pagamento de extraturnos (B.1.9);				Não
Observe os ditames legais aplicados às contratações de pessoal por prazo determinado (B.1.9);				Não
Aprimore os mecanismos de cobrança com vistas à maior recuperação dos créditos da Dívida Ativa (B.3.1);				Não
Atente para o criterioso registro contábil de valores relacionados a royalties e multas de trânsito (B.3.2; B.3.4).				Não



SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Regular
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	9,01%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	5,53%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Prejudicado
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	39,77%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I, da LRF?	Sim
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal-CF (mínimo 25%)	27,23%
ENSINO - Fundeb ¹ aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70%)	89,27%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (mínimo 90%)	100%
ENSINO – Fundeb: Se diferida, a parcela residual do montante recebido no exercício examinado (até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício seguinte?	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT Despesa Capital (mínimo 15%)	Prejudicado
ENSINO – Fundeb: Complementação União VAAT – Aplicado no mínimo o Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Prejudicado
SAÚDE - Aplicação na Saúde (mínimo 15%)	15,89%



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Ineficiência nos gastos custeados pelo município relativos à aquisição de material asfáltico e locação de maquinário no terreno onde foi realizado o evento denominado “Festa Nordestina”, em outubro de 2022. Em curto período decorrido, os procedimentos realizados já teriam se deteriorado;
- Valores desarrazoados e exorbitantes despendidos na execução do evento denominado “40ª Festa da Uva Fina”, ocorrido em outubro de 2023. Houve a transposição, o remanejamento e/ou a transferência de recursos de uma Pasta para outra, contrariando o disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico.

B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico.

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico.

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico.

B.4.1. COMBATE ÀS ARBOVIROSES (Dengue, Chikungunya e Zika)

- O município não disponibilizou o Plano de Contingência Municipal para Controle de Arboviroses Humanas no site da Prefeitura;



B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico.

B.6. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico.

B.7. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (i-Gov TI/IEG-M)

- Falta de fidedignidade na prestação das informações;
- Falhas diversas apontadas no item específico.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Não houve compensação do saldo de repasses de duodécimos do exercício anterior, desatendendo ao disposto no artigo 168, § 2º, da CF.

C.1.7.3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- A Prefeitura está custeando os proventos de servidores aposentados e/ou pensionistas, bem como a complementação de aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS – em 2023 havia 21 beneficiários, ao custo de R\$ 2.624.433,16;

C.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Em 31/12/2023 havia 11 funcionários temporários cujas admissões ocorreram entre 2014 e 2016, descumprindo legislação municipal que dispõe que o prazo máximo de duração dos contratos temporários é de 6 (seis) meses;

C.2.1. DÍVIDA ATIVA

- Não disponibilização, no site da Prefeitura, do relatório de cancelamentos da dívida ativa referente ao exercício em análise (2023);
- O cadastro imobiliário está desatualizado, em desacordo com os arts. 32 e 34 do Código Tributário Nacional;

E.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não houve regulamentação no município da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) – Lei federal nº 14.129/2021;
- Não há discriminação das verbas que compõem o salário, impossibilitando a identificação da real composição dos vencimentos pagos aos servidores;



F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Descumprimento de determinações exaradas na análise de contas anuais anteriores.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-6.3, 18 de julho de 2024.

Felipe Neves de Oliveira
Agente da Fiscalização

Juliana Inoue Nakagawa
Agente da Fiscalização

Kauê Salvaterra
Chefe Técnico da Fiscalização
Substituto